

ILMA. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU - PA



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA - ABRADESA,
inscrita no CNPJ 08.334.896/0001-57, sediada na Rua dos
Mundurucus, 1412, Bairro Batista Campos, CEP: 66.033-716, na Cidade
de Belém no Estado do Pará, vem à presença de V.Sa., apresentar nos
termos do Item 17.1, a competente **IMPUGNAÇÃO** nos termos do § 2º
do art.41 da Lei nº 8.666/93, ao **EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA**
TECNICA E PREÇO Nº 001/2017-PMSFX,, publicado no Diário
Oficial da União no dia 13/06/2017, nos seguintes termos a seguir
expendidos:

I - PRELIMINARMENTE DA TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO

No prazo legal previsto no artigo 41 da Lei nº
8.666/93, vem propor a presente impugnação e ratificado pelo item
17.1 do edital.

I - OS FATOS:

A Impugnante teve acesso ao edital e seus
anexos pelo setor de licitação no dia 04/07/2017, tendo conhecimento
sobre as exigências editalícias deparando-se com algumas possíveis
incongruências e/ou irregularidades que violam os Princípios da
Isonomia, Livre Concorrência, restringindo a concorrência,
impugnando as seguintes redações:



H - DO MÉRITO:

- DA DESNECESSIDADE DA APRESENTAÇÃO DO COMPROVANTE DE CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO RESPONSÁVEL TÉCNICO JUNTO AO CONSELHO FEDERAL DE SAMINISTRAÇÃO PREVISTA NO ITEM 8.8.7:

"8.8.7. Apresentar registro e certidão de regularidade da Licitante no Conselho Federal de Administração da licitante, bem como do responsável técnico em atenção ao art. 12 §§1º e 2º do Decreto nº 61.934/67 e Resolução Normativa CFA Nº 463/2015, considerando que o objeto licitado consta atividades pertinentes de Responsabilidade Técnica do Administrador, ainda registro e a certidão de regularidade do Responsável Técnico Social, em sua entidade de classe profissional, na forma da legislação em vigor".

Mostra-se ilegalidade a exigência de apresentação de comprovante de quitação junto à entidade fiscalizadora do responsável técnico.

Primeiramente, porque não há previsão legal para essa imposição, mas tão somente para o registro ou inscrição no conselho profissional.

Ainda, a finalidade da exigência legal, ao nosso juízo, é garantir que a Administração contrate somente empresas ou profissionais idôneos e aptos a executar o objeto licitado, e o pagamento das contribuições junto às entidades profissionais, ao nosso sentir, não interfere na aptidão ou idoneidade da futura contratada, sendo irrelevante para a Administração Pública estar ou não a mesma quite com o conselho fiscalizador. Vale lembrar novamente o inciso I do §1º do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, que proíbe incluir nos atos de convocação condições impertinentes para a execução do objeto do contrato.

E mais, a prática vem sendo rechaçada pelo Tribunal de Contas da União, conforme decisões abaixo transcritas:

"...suprimir exigência de cópia da quitação da última anuidade junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), prevista no item 4.1.4, alínea "a". do edital, a qual se encontra

em desacordo com o artigo 30, inciso I, da Lei nº 8.666/93..." (TCU, Plenário, Acórdão nº 1.708/2003, Processo nº 001.002/2003-4)



"...determinar à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) que deixe de incluir, nos atos convocatórios da licitação, cláusulas restritivas ao caráter competitivo dos certames, a exemplo da exigência de quitação perante a entidade profissional competente, atendo-se apenas à documentação indicada nos arts. 28, 29, 30 e 31 da Lei nº 8.666/93" (TCU, Plenário, Decisão nº 1.025/2001 Processo nº 003.577/2001-5)

Cabe também registrar que reputamos que a cobrança das contribuições cabe aos conselhos fiscalizadores, e não aos órgãos públicos que promovem os certames, não sendo lícito utilizar os procedimentos licitatórios como forma indireta de exigência dos referidos tributos. Para tanto, devem as entidades valer-se dos procedimentos administrativos e judiciais cabíveis.

2 - DA DESNECESSIDADE DO NÚMERO DE TÉCNICOS EXIGIDOS NO ITEM 9.1.6 DO TERMO DE REFERÊNCIA:

A equipe técnica exigida no presente pleito é muito grande e desnecessária para execução do presente pleito, devendo ser diminuída, ante o caráter meramente restritivo da participação de terceiros, eis que o item 9.1.5 do edital exige a comprovação de atestado técnico de cada um dos componentes da equipe técnica.

No tocante à matéria em baila, tem decidido a Corte Superior de Justiça:

"Em sistema licitatório adotado pela administração pública há de se compreender o certame como possibilitando o maior número possível de concorrentes, para que a escolha final recaia sempre na proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Não merece, em consequência, apoio o atuar administrativo que afasta concorrente por insignificantes detalhes formais e que não representam, de modo substancial, violação a qualquer regra do edital." (trecho do acórdão proferido no MS 5631-DF, STJ - 1ª Seção, rel.



Min. José Delgado, j. 13.5.98, concederam a segurança, v.u., DJU 17.8.98, p. 7)

"Administrativo. Licitação. [...]

1. Cláusulas editalícias com dicção condicional favorecem interpretação amoldada a sua finalidade lógica, devendo ser afastada exigência obstativa à consecução do fim primordial de licitação aberta para ampla concorrência. A interpretação soldada ao rigor tecnicista, deve sofrer temperamentos lógicos, diante de inafastáveis realidades, sob pena da configuração de revolta contra a razão do certame licitatório. 2. Segurança concedida." (STJ - 1ª Seção, MS 5784-DF, rel. Min. Milton Luiz Pereira, j. 9.12.98, concederam a segurança, v.u., DJU 29.3.99, p. 58)

Devendo ser extinto tal exigência do edital!

A Constituição Federal não admite que as licitações contenham cláusulas restritivas à participação dos interessados: art. 37, XXI:

*"ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual **somente permitirá exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**" (grifamos)*

Esta disposição é repetida no art. 3º, § 1º, I, da Lei n. 8.666/93:

"É vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da

naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o objeto do contrato”, ressalvadas exceções (§§ 5º a 12 do artigo e art. 3º da Lei n. 8.248/91, que dizem respeito a produtos manufaturados, serviços e informática)



Então, por disposição constitucional e legal, as únicas exigências que a administração pode fazer dos interessados em licitar são aquelas indispensáveis ao cumprimento do contrato, sob pena de violação do princípio da competitividade.

Toda licitação tem edital com cláusulas que restringem o objeto e o universo dos participantes, uma vez que a Administração necessita de um dado objeto (o que exclui os demais, semelhantes ou não) e de condições pessoais do futuro contratado que conduzam à alta probabilidade de que o contrato será cumprido.

Quanto maior e mais complexa a obra a realizar, maiores deverão ser as exigências da Administração. No entanto, estas exigências não podem ir além do estritamente necessário à obtenção do objeto desejado pelo Poder Público.

No mesmo sentido, Marçal Justen Filho ensina que “*respeitadas as exigências necessárias para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, serão inválidas todas as cláusulas que, ainda indiretamente, prejudiquem o caráter competitivo da licitação. Veda-se a cláusula que visa não a seleção da proposta mais vantajosa e sim a beneficiar alguns particulares*” (comentários à lei de licitações e contratos.” Pg. 78,79 – Ed. Dialética – Ed. 1999).

Entendemos que esta exigência/a é tão somente para restringir a livre concorrência, pois o edital é fático quando aborda que a empresa que não atender todas as características das exigências realizadas será eliminada pelo Pregoeiro, prejudicando inclusive o Tomador do Serviço (Prefeitura de São Félix do Xingu) já que não terá concorrência para praticar o melhor serviço com os melhores preços.

Exigências desarrazoadas não podem ser legitimadas sob o argumento de que a Administração necessita de segurança maior do que a efetivamente necessária à execução do objeto a ser contratado,



sob pena de ofensa ao texto constitucional, que autoriza apenas o mínimo de exigências, sempre alicerçadas em critérios razoáveis.

Assim, aduz a jurisprudência pátria:

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. OBRA DE ENGENHARIA RODOVIÁRIA. SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO. ITEM DO EDITAL, REGULADOR DO CERTAME, QUE EXIGE DOS LICITANTES A COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE OBRA RODOVIÁRIA COMPATÍVEL COM O OBJETO DA LICITAÇÃO. OFENSA AO PRINCÍPIO DA IGUALDADE. NULIDADE. POSSIBILIDADE. I - Afigura-se correta a sentença que declara a nulidade de item de edital que exige dos licitantes a comprovação de ter executado, como contratante principal, serviço de obra compatível com o objeto da licitação, conquanto referida exigência configura ofensa ao princípio da igualdade e constitui critério discriminatório desprovido de interesse público. II - Remessa oficial desprovida. Sentença confirmada. (TRF-1 - REOMS: 342 MT 2004.36.00.000342-7, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA PRUDENTE, Data de Julgamento: 23/09/2005, SEXTA TURMA, Data de Publicação: 24/10/2005 DJ p.81)

ADMINISTRATIVO. REMESSA DE OFÍCIO. MANDADO DE SEGURANÇA. EDITAL DE LICITAÇÃO. CRITÉRIO DE JULGAMENTO. DISPOSIÇÕES CLARAS E PARÂMETROS OBJETIVOS. EXIGÊNCIA DE DOCUMENTOS. CRITÉRIO SUBJETIVO. IMPOSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, DA COMPETITIVIDADE. E DA IMPESSOALIDADE. 1. O edital de licitação não pode dar margem a dúvida interpretativa, devendo indicar obrigatoriamente o critério de julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos (art.

40, VII, da Lei n. 8.666/93), como forma de garantir a ampla competição e o respeito ao princípio da isonomia. 2. O instrumento convocatório deve obedecer ao critério do julgamento objetivo, com a finalidade de impedir interpretações subjetivas que possam subverter os princípios da impessoalidade e da legalidade. 3. A concessão de prazo para apresentação de documentos em favor de apenas alguns licitantes em detrimento de outros, configura hipótese de violação aos princípios da isonomia, da ampla competição, da impessoabilidade e da legalidade. 4. Remessa de Ofício conhecida e não provida. (TJ-DF - RMO: 20130111772162 DF 0010268-39.2013.8.07.0018, Relator: NÍDIA CORRÊA LIMA, Data de Julgamento: 01/10/2014, 3ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE : 13/10/2014 . Pág.: 162)



Nesse mesmo diapasão, encontramos mais uma vez a manifestação de Marçal Justen Filho:

"(..) não é possível a Administração invocar algum tipo de presunção de legitimidade de atos administrativos para transferir ao particular o ônus de prova extremamente complexa. Assim o é porque foi a Constituição que determinou a admissibilidade apenas das exigências as mais mínimas possíveis. Portanto, quando a Administração produzir exigências maiores, recairá sobre ela o dever de evidenciar a conformidade de sua conduta em face da Constituição. Mas há outro motivo para isso. É que, se a Administração impôs exigência rigorosa, fé-/o com base em alguma avaliação interna. Em última análise, a discricionariedade na fixação das exigências de qualificação técnico-operacional não significa que a Administração possa escolher as que bem entender. A escolha tem de ser resultado de um processo lógico, fundado em razões técnico-científicas. Portanto, o questionamento do particular conduz, em primeiro lugar, à Administração revelar publicamente os motivos de sua decisão. Depois, conduz à aplicação da teoria dos motivos determinantes. Ou seja, se a Administração tiver



avaliado mal a realidade, reputando como indispensável uma experiência que tecnicamente se revela dispensável, seu ato não pode prevalecer." (in "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos". Dialética, 7 edição, p. 337). ***Aliás, os Tribunais de Contas têm jurisprudência uníssona no sentido de que as exigências do edital devem estar voltadas à seleção da proposta mais vantajosa, sem, no entanto, restringir injustificadamente a competitividade.***

"o ato convocatório há que estabelecer as regras para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, não se admitindo cláusulas desnecessárias ou inadequadas, que restrinjam o caráter competitivo do certame... a verificação de qualificação técnica não ofende o princípio da isonomia. Tanto é que o próprio art. 37, inciso XXI, da CF, que estabelece a obrigatoriedade ao Poder Público de licitar quando contrata, autoriza o estabelecimento de requisito de qualificação técnica e econômica, desde que indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. No entanto, o ato convocatório há que estabelecer as regras para a seleção da proposta mais vantajosa para administração, sem impor cláusulas desnecessárias ou Inadequadas que restrinjam o caráter competitivo do certame. Por outras palavras, pode-se afirmar que fixar requisitos excessivos ou desarrazoados iria de encontro à própria sistemática constitucional acerca da universalidade de participação em licitações, porquanto a Constituição Federal determinou apenas a admissibilidade de exigências mínimas possíveis. Destarte, se a Administração, em seu poder discricionário, tiver avaliado indevidamente a qualificação técnica dos interessados em contratar, reputando como indispensável um quesito tecnicamente prescindível, seu ato não pode prosperar, sob pena de ofender a Carta Maior e a Lei de Licitações e Contratos." TCU - AC - 042311107 P Sessão: 2110307 Grupo: / Classe: VII Relator: Ministro Marcos Bem querer Costa - FISCALIZAÇÃO - REPRESENTAÇÃO - <https://contas.tcu.go.v.br>, acesso em 01 março de 2010.

Assim se posiciona a jurisprudência nacional sobre o assunto:

ADMINISTRATIVO - EDITAL DE LICITAÇÃO - EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS COMPROBATÓRIOS DE PRESTAÇÃO ANTERIOR DE SERVIÇO IDÊNTICO OU SIMILAR AO DO OBJETO DA LICITAÇÃO, ACOMPANHADOS DE EMPENHO, ORDEM DE SERVIÇO OU NOTA FISCAL. MANDADO DE

SEGURANÇA - ILEGALIDADE DO ATO - RECONHECIMENTO, EM SEDE DE APELAÇÃO - RECURSO ESPECIAL - ACÓRDÃO RECORRIDO INCENSURÁVEL. IMPROVIMENTO.

Na realização de licitação, se do edital, no item relativo à apresentação de documentos para comprovar a qualificação técnica, são estabelecidas outras exigências não previstas na legislação de regência (artigo 30, inciso II da Lei nº 8.666/93), configura-se ilegalidade a ser reparada pela via do mandado de segurança.

Recurso improvido.

(REsp 316755 /RJ RECURSO ESPECIAL 2001/0040498-7, Relator Ministro Garcia Vieira, Primeira Turma, Data do Julgamento 07/06/2001, Publicação DJ 20/08/2001 p. 392, RSTJ vol. 149 p. 123)



Assim também o STJ já se posicionou a respeito do art. 30, § 1º, I (parte final), da Lei de Licitações:

“A melhor inteligência da norma ínsita no art. 30, § 1º, I (parte final), da Lei de Licitações orienta-se no sentido de permitir a inserção no edital de exigências de quantidades mínimas ou de prazos máximos quando, vinculadas ao objeto do contrato, estiveram assentadas em critérios razoáveis. (STJ - REsp: 466286 SP 2002/0108735-2, Relator: Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Data de Julgamento: 07/10/2003, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJ 20/10/2003 p. 256)

Por fim, o objetivo primeiro e central de toda legislação administrativa vinculada ao procedimento licitatório é garantir a isonomia entre os concorrentes e selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos os interessados e possibilitar o maior número de concorrentes ao certame, como determina o artigo 37 da CF/88 e, com a devida licença, a exigência impugnada não se coaduna com os princípios e as regras que regem o procedimento licitatório.

III - DOS PEDIDOS:

Por todo o exposto, requer a Impugnante sejam acolhidas as razões da presente impugnação, para que, em vista das distorções

apontadas, esta douda autoridade proceda aos seguintes apontamentos, haja vista que se necessita agilidade do parecer desta CPL para quês possam ser tomada as devidas medidas cabíveis antes do acontecimento do pleito:

a) **Revisar a composição da equipe técnica (item 9.1.6 do termo de referência) e diminuindo a mesma**, haja vista que o número de profissionais não condiz com o tamanho e tempo do projeto licitado;

b) **Excluir** do item 8.8.7 a exigência de confirmação de regularidade do técnico responsável pelo projeto, reformulando o referido item.

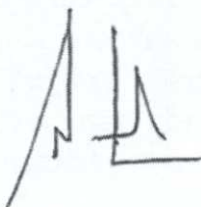
c) sendo o caso, de adiamento do EDITAL DE CONCORRÊNCIA DE Nº 06/2016, nos termos do art. 49 da Lei n. 8.666/93, pois encontra-se com vícios.

d) Frisamos que a resposta precisa ser enviada pelo e-mail larissa.moraes@grupoideal.com.br, uma vez que o Edital não informa como será comunicado a resposta das impugnações das licitantes.

Caso V.Sa, não der provimento a esta presente Impugnação, que seja dado o devido encaminhamento deste à autoridade superior hierárquica para análise e julgamento.

Pede deferimento,

De Belém para São Félix do Xingu, 10 de julho de 2017.



Associação Brasileira de Desenvolvimento Sustentável da

Amazônia - ABRADESA

NILSON SANTOS JUNIOR

PRESIDENTE

ANEXO: ESTATUTO E RG E CPF DO PRESIDENTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADANIAS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO
CARTEIRA NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

NILSON SANTOS JUNIOR

2759104 PC/PA

701.269.412-20 DATA NASCIMENTO **25/03/1981**

FILIAÇÃO
NILSON SANTOS
MARIA IZABEL CARNEIRO
SANTOS

PERMISSÃO **ACE** CAT. HAB. **A.E**

Nº REGISTRO **05428020822** VALIDADE **23/02/2022** 1ª EMISSÃO **23/02/2012**

OBSERVAÇÕES

LOCAL **HELEN, PA** DATA EMISSÃO **06/03/2017**

70170817954
PA255208280

PARA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1385792311

PROVIDO PLASTIFICAR
1385792311

Associação Brasileira de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia



ESTATUTO

SUMÁRIO

CAPÍTULO I.....	4
DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E DOS OBJETOS.....	4
CAPÍTULO II.....	5
DOS ASSOCIADOS, ADMISSÃO, EXCLUSÃO E PUNIÇÃO.....	5
CAPÍTULO III.....	7
DA DIRETORIA.....	7
CAPÍTULO IV.....	9
DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS.....	9
CAPÍTULO V.....	10
DOS CONSELHOS.....	10
CAPÍTULO VI.....	11
DAS CÉLULAS DE TRABALHO.....	11
CAPÍTULO VII.....	11
DAS COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO.....	11
CAPÍTULO VIII.....	12
DOS FUNDOS E PATRIMÔNIO.....	12
CAPÍTULO IX.....	12
DA GESTÃO ADMINISTRATIVA.....	12
CAPÍTULO X.....	13
DA APLICABILIDADE DOS RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	13
CAPÍTULO XI.....	14
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	14

Estatuto da Associação Brasileira de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia

12 NOV. 2013

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E DOS OBJETOS



Art. 1º. A Associação Brasileira de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia – ABRADESA é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, que tem como propósito promover, em todas as áreas do conhecimento humano; as atividades científicas, de assistência e de serviço social, o estudo, a pesquisa, o ensino, a cultura, a educação, a preparação e a qualificação profissional para alcançar o Desenvolvimento Sustentável na Amazônia.

Art. 2º. A sede da Associação Brasileira de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia – ABRADESA é a Travessa dos Tupinambás, 461, sala 204, Bairro Batista Campos, CEP 66033-815, na Cidade de Belém-PA, fundada desde 12/06/2006, sob documento protocolado de nº 00025926 e Registrado sob nº 00025926, averbado à margem do registro nº 25925 em 28/09/2006 no 2º Ofício do Registro Civil de Pessoas Jurídicas – Valle Chermont. Belém-Pará.

Art. 3º. A Associação Brasileira de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia – ABRADESA tem prazo de validade indeterminado.

Art. 4º. A Associação Brasileira de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia – ABRADESA, de ora em diante referida neste estatuto por Associação ou pela sigla ABRADESA, rege-se pela Constituição Federal, pelas leis federais, leis estaduais, leis municipais da República Federativa do Brasil, além das regras deste Estatuto, das normas do Regimento Interno e pelas ordens emanadas da Direção e Assembléia Geral.

Art. 5º. A ABRADESA goza de autonomia administrativa, de gestão financeira e patrimonial.

Art. 6º. Seu exercício contábil coincide com o ano civil.

Art. 7º. A ABRADESA tem os seguintes objetivos e finalidades:

a) Apoiar, promover, realizar e administrar pesquisas em projetos de cunho científico e tecnológico, como editoração e publicação de trabalhos, estudos, pesquisas, diagnósticos, orientações e afins realizados pela ABRADESA, por seus associados – de forma individual e/ou conjunta, e terceiros;

b) Realizar programas e atividades de ensino, aprendizado, estudo, em todos os níveis obedecida à legislação em vigor, reuniões, conferências, congressos, simpósios, fóruns, atividades culturais e desportivas, cursos de extensão, publicações e exposições;

c) Elaborar, promover e executar processos seletivos/concursos de interesse das iniciativas pública e privada;

d) Desenvolver, implementar e/ou promover a transferência total ou parcial de tecnologia aos setores público e privado;

e) Executar programas e cursos de qualificação sócio-profissionais e profissionalizantes nas mais diversas áreas do conhecimento humano, com pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

f) Promover e incentivar, por quaisquer formas o desenvolvimento da ciência, da tecnologia, da educação, da cultura e da arte, prestando serviços técnicos às instituições de ensino, de pesquisas científica e tecnológicas e à comunidade;

g) Prestar serviços de consultoria, auditoria e outras atividades que se fizerem necessárias, às instituições regionais, nacionais e internacionais, públicas ou privadas;

h) Celebrar acordos, convênios e contratos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, visando à consecução de seus objetivos;

i) Assessoria e consultoria na elaboração, gerenciamento, monitoramento e execução de projetos, planos e programas nas áreas da cultura, artística, educação, esporte, serviço social, assistência social, psicológica, tecnológica, meio ambiente, arquitetônico, urbanístico, engenharia, turismo, sociologia, economia, antropologia, jurídica, rural e de outras que por ventura vier interessar.

j) Executar projetos nas áreas da cultura, artística, educação, esporte, assistência e serviços sociais, tecnologia, meio ambiente e outras que porventura se coadunem com os propósitos da ABRADESA.

k) Conceber, apoiar, montar, desenvolver ou executar projetos de qualificação profissional, profissionalizantes e de cursos livres nas mais diversas áreas;

l) Elaborar e implementar estudos prospectivos de demandas de mercado de trabalho e qualificação sócio-profissional, profissionalizantes e de cursos livres em diversas áreas;





- m) Confeccionar apostilas, livros, estudos técnicos, manuais didáticos nos mais diversos níveis educacionais e científicos;
- n) Prestação dos serviços relacionados a leituras de periódicos, diários oficiais, licitações, publicações de modo geral e acompanhamento administrativo de processos em todas as áreas pertinentes à Associação;
- o) Elaborar, implantar e executar programas e projetos voltados à geração de emprego, trabalho e renda;
- p) Capacitar e fornecer mão de obra especializada para todos os seguimentos pertinentes aos propósitos da Associação;
- q) Selecionar e capacitar pessoas físicas e/ou jurídicas nas finalidades a que se propõe a ABRADESA;
- r) Elaborar eventos, congressos, feiras, fóruns de debate, encontros, palestras, conferências nas mais diversas áreas;
- s) Incentivar, organizar e valorizar o conhecimento humano, as profissões, os ofícios e artes de quaisquer espécies, as especialidades que objetivem o Desenvolvimento Sustentável na Amazônia;
- t) Prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural, que promova processos de gestão, produção beneficiamento e comercialização das atividades e dos serviços agropecuários, e não agropecuários inclusive das atividades agroextrativistas, florestais e artesanais;
- u) Prestação de serviços em assessoria, consultoria, planejamento, capacitação e, outros da mesma natureza em Serviço Social, com qualidade à sociedade e com o aprimoramento intelectual, na perspectiva da competência profissional.

Art. 8º. Para consecução de seus objetivos e realização das atividades mencionadas no artigo anterior, a ABRADESA atuará por meio de:

- a. Admissão e manutenção do quadro de Associados;
- b. Criação de Células de Trabalhos;
- c. Aceitação de legados e doações;
- d. Celebração de convênios, acordos, contratos, protocolo de intenções, etc;
- e. Prestação de serviços especificados no artigo 7º;
- f. Colaboração de associações e/ou sociedades científicas privadas ou públicas as quais a ABRADESA ou quaisquer de seus associados estejam filiados;
- g. Outras iniciativas adequadas às finalidades da Associação.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, DOS DIREITOS E DEVERES E PENALIDADES



- Art. 9º.** A ABRADESA é integrada pelas seguintes categorias de Associados:
- Individuais: pessoas físicas interessadas na promoção do Desenvolvimento Sustentável da Amazônia como instrumento de progresso social;
 - Institucionais: pessoas jurídicas interessadas nos objetivos da ABRADESA;
 - Honorários: pessoas físicas ou jurídicas que mereçam honrarias por parte da ABRADESA;
 - Temporários: pessoas físicas ou jurídicas que, tendo dificuldade para participar continuamente das atividades da ABRADESA, demonstrem o interesse em manter o contato constante por determinado período de tempo com a Associação.
 - Mantenedores: pessoas jurídicas que colaborem significativamente para os objetivos da ABRADESA.

Art. 10º. A admissão de Associados depende de:

- Apresentação de formulário de admissão preenchido com os dados necessários (qualificação completa) e subscrito por dois associados da ABRADESA, exercendo o proponente qualquer atividade compatível nas áreas de atuação e interesse da Associação;
- Declaração do proponente de ser maior de 18 anos; não estar impedido por lei; estar em pleno gozo dos direitos civis; ter reputação ilibada; não estar sob os efeitos de condenação por crime falimentar, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública, contra a propriedade ou, havendo sido condenado, apresentar a declaração judicial de reabilitação na forma da legislação pertinente; não ter participado da administração de empresa que esteja em direção-fiscal ou que tenha estado ou esteja em liquidação extrajudicial ou judicial, até que seja apurada a sua responsabilidade; não estar inabilitado para cargos de administração em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta; não estar respondendo a processo administrativo disciplinar em seu Conselho de Classe ou congênere;
- Aprovação pela Diretoria;
- Recolhimento de anuidade.



Art. 11. Serão considerados Associados quites, podendo usufruir dos direitos previstos neste Estatuto, os Associados que estiverem em dia com a anuidade.

Art. 12. Serão deveres dos Associados:

- e. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno, as decisões da Assembléia Geral e da Diretoria;
- f. Zelar pelo bom nome da ABRADESA;
- g. Planejar, Desenvolver, Realizar e executar os projetos propostos pelos grupos de trabalhos, pela Assembléia Geral ou pela diretoria da Associação;
- h. Comparecer às Assembléias Gerais;
- i. Pagar a anuidade fixada pela Direção da ABRADESA;
- j. Manter conduta compatível com as finalidades da Associação;
- k. Manter atualizados os dados pessoais de seu cadastro;
- l. Colaborar com a ABRADESA na consecução dos seus objetivos.

Art. 13. São direitos dos Associados em dia com suas obrigações sociais e financeiras:

- m. Participar das atividades da ABRADESA;
- n. Votar e ser votado;
- o. Divulgar sua condição de membro Associado;
- p. Apresentar estudos, projetos de quaisquer espécies, sugestões de interesses à Associação;
- q. Propor novos Associados;
- r. Receber regularmente informações e correspondências;
- s. Receber as publicações e informações da Associação.

Art. 14. O descumprimento dos deveres, explicitados no artigo 12º, serão considerados infrações sujeitas a penalidades.

Art. 15. Nenhuma penalidade será aplicada sem que seja investigada a causa e sem amplo direito de defesa do acusado.

Art. 16. Os associados da ABRADESA são passíveis das seguintes penalidades, a critério da Diretoria por infrações previstas neste Estatuto, por justa causa e/ou regras correlatas relativas a faltas incompatíveis com os objetivos e finalidades da Associação:

I – Advertência por escrito;

12 NOV. 2013

II – Suspensão;

Expulsão.

Art. 17. A advertência por escrito acontecerá, ao associado, no que couber, informando-lhe a(s) falta(s) cometida(s).

Parágrafo Único - A advertência será sempre obrigatória quando ocorrer inadimplência superior a 90 (noventa) dias.

Art. 18. O associado será suspenso temporariamente dos seus direitos sociais, especialmente nos seguintes casos:

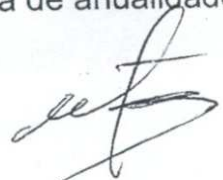
- I - por atraso no pagamento da taxa de anuidade por período superior a 180 dias;
- II - Pela prática de crime inafiançável, enquanto durarem os efeitos da pronúncia;
- III - Por conduta incompatível adotada nas instalações da Associação;
- IV - Por desrespeito ou desacato a qualquer Diretor, associado, ou opor-se ao cumprimento das decisões dos órgãos administrativos;
- V - Por pronunciamento inadequado que envolva direta ou indiretamente, em qualquer lugar, o bom nome da ABRADESA.

§ 1º - Os prazos de suspensão serão fixados por critérios de proporcionalidade e razoabilidade pela Direção da ABRADESA.

§ 2º - A suspensão poderá ser precedida ou não da advertência, dependendo da gravidade da(s) falta(s) cometida(s).

Art. 19. O associado será exclusão nos seguintes casos:

- I - Por reincidência nos casos dos números 2 a 5 do artigo anterior;
- II - Por condenação penal transitada em julgado;
- III - Pela prática de atos contrários à moral e aos bons costumes;
- IV - Por descumprimento deste Estatuto e regulamentos internos;
- V - Por lesar ou tentar lesar, por qualquer forma, os interesses e direitos da Associação;
- VI - Por não honrar o cargo que estiver exercendo;
- VII - Por não apresentar conduta compatível e desejável no meio social;
- VIII - Por ter sido admitido no quadro social, através de falsas informações;
- IX - Por se recusar a pagar ou restituir, dentro do prazo estabelecido, os bens sociais que tiver extraviado ou danificado, mesmo que esteja quite com a taxa de anualidade;



X - Será expulso da Associação por atos de improbidade administrativa, todo o associado que exerça ou tenha exercido cargo em qualquer dos Órgãos da associação, após conclusão do procedimento administrativo, independente dos procedimentos de responsabilidade civil e criminal.



Art. 20 - O procedimento administrativo para apuração de qualquer penalidade será realizado por uma comissão composta de 05 (cinco) associados, que terá um prazo de 60 dias para apresentar parecer conclusivo; sendo todos indicados pela Direção.

Art. 21 - A aplicação de todas as penalidades previstas é da competência da Diretoria, exceto a expulsão dos associados que é da competência exclusiva da Assembléia Geral.

Art. 22 Sobre quaisquer decisões da Diretoria, especialmente, sobre as penalidades cabe recurso a Assembléia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da ciência dos interessados, formalizada diretamente ou por carta registrada com AR, enviada ao endereço constante do processo ou dos arquivos da Associação.

Art. 23. Interposto recurso, o Presidente, verificada a sua tempestividade, nomeará um Diretor para oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo 1º - Se se tratar de decisão do Presidente, no mesmo prazo fará ele a impugnação.

Parágrafo 2º - Com a impugnação ou sem ela, o processo será remetido a Assembléia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, para julgamento.

Art. 24 - Os recursos sempre serão recebidos nos efeitos devolutivo e suspensivo.

Art. 25 - São órgãos da Associação Brasileira de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia:

- t. Assembléia Geral;
- u. Diretoria;
- v. Conselho Científico;
- w. Conselho Fiscal.

DA DIRETORIA



Art. 26. A Diretoria da Associação compõe-se de: Presidente, Vice-Presidente, Diretor Científico e Diretor Financeiro.

Art. 27. São atribuições da Diretoria:

- a. Dirigir a Associação com absoluta transparência e administrá-la economicamente, tomando providências compatíveis com os poderes, para o bom desempenho de metas e finalidades;
- b. Executar e fazer executar as deliberações da Assembléia Geral;
- c. Fixar, anualmente, o valor da taxa de anuidade;
- d. Analisar as propostas de projetos, estudos científicos dos associados, convênios, acordos, contratos;
- e. Encaminhar a Assembléia Geral propostas para associados Honorários;
- f. Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto de sua competência;
- a. Analisar e opinar sob reclamações dos associados, atendendo ou rejeitando-as;
- b. Convocar associados elegíveis detentores de ilibada conduta, para os cargos vagos na Diretoria, no impedimento dos membros efetivos e enquanto não realizados novas eleições;
- c. Elaborar no fim de cada exercício financeiro, o relatório geral constando no mesmo o resumo do balanço anual, da receita e despesas gerais, devidamente verificado por contador ou firma idônea e após apresentá-lo ao Conselho Fiscal;
- d. Preparar e promover as atividades especificadas no artigo 7º;
- e. Deliberar sobre admissão e exclusão de Associados, neste ultimo caso, observando o disposto nos artigos 21º;
- f. Promover as eleições para os cargos da Diretoria e supervisionar as coordenações das células de trabalho;
- g. Superintender e gerir os serviços da Associação;
- h. Convocar a Assembléia Geral;
- i. Fixar datas para as reuniões dos Conselhos Científico, Fiscal e Assembléia Geral;
- j. Nomear ou dissolver assessorias e as células de trabalho, sempre com o parecer e a anuência da Assembléia Geral;
- k. Elaborar sugestões de Regimento para as células de trabalhos;

l. Indicar e propor, para aprovação da Assembléia Geral, nomes de Associados que comporão os Conselhos.

12 NOV. 2013

Art. 28. A Diretoria apresentará anualmente, à Assembléia Geral Ordinária, o Relatório de Atividades e o Balanço anual, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo único – O Relatório de Atividades, o Balanço e o parecer do Conselho Fiscal deverão ser publicados no Boletim da Associação.

Art. 29. A Diretoria promoverá as eleições para os cargos da Diretoria, indicará os integrantes dos conselhos e supervisionará as eleições das células de trabalho, de acordo com o disposto neste Estatuto.

Art. 30. Enquanto perdurar o mandato os Diretores estarão isentos do pagamento da taxa de anualidade e de outras que vierem a ser criadas pelos órgãos da ABRADESA.

Art. 31. Nas substituições do Presidente terá precedência o Vice-Presidente.

Art. 32. São atribuições do Presidente:

- a. Representar a Associação ativa e passivamente, judicialmente e extrajudicialmente, podendo nomear quaisquer dos Diretores para fazê-lo;
- b. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, dando execução aos expedientes, as ordenas e às resoluções votadas;
- c. Contratar serviços de apoio, indicar integrantes das comissões técnicas de células de trabalho e grupos de interesses;
- d. Assinar em conjunto com os demais membros da Diretoria, as atas depois de aprovadas;
- e. Prestar esclarecimentos por escrito, quando solicitados pelo Conselho Fiscal, Conselho Científico e Assembléia Geral;
- f. Analisar as contas e seus anexos, e após conferidas, determinar o pagamento; sendo que os cheques e recibos só terão validade quando inseridas as assinaturas do Presidente ou do Vice-Presidente e do Diretor Financeiro;
- g. Despachar todo o expediente da Diretoria;
- h. Resolver os assuntos que exijam imediata solução, submetendo seus atos à consideração da Diretoria, na primeira reunião;

- i. Proceder a demissão e admissão dos funcionários necessários ao funcionamento da Associação, fixando-lhes a remuneração de conformidade com a lei;
- Representar a ABRADESA nos limites de sua atuação, nos limites do Estatuto e do regimento interno, na participação em licitações para prestação de quaisquer serviços, firmando contratos, acordos, ajustes e convênios com pessoas físicas, jurídicas, entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais; podendo delegar estes poderes ao Vice-Presidente ou ao Diretor Financeiro; bem como para funcionários e/ou terceiros, desde que, para este fim específico;
- l. contratar serviços especializados para prover e auxiliar o funcionamento da Associação.

Art. 33. São atribuições do Vice-Presidente:

- Executar as atribuições e tarefas previstas no Regimento e as que lhe forem designadas pela Diretoria;
- Auxiliar o Presidente em todas as atribuições inerentes ao cargo, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos, inclusive, sucedendo-o, em caso de vacância, até o término do mandato;
- Poderá, excepcionalmente, sem prejuízo do cargo que ocupa na Diretoria, acumular o cargo de Diretor Financeiro ou Diretor Científico em qualquer impedimento destes, até à reunião específica, quando será ser preenchida a vaga;

Art. 34. São atribuições do Diretor Científico:

- Elaboração, emissão e revisão de pareceres técnicos e científicos em todas as situações que lhe forem encaminhadas pela Assembléia Geral ou pelos Coordenadores das Células de Trabalho;
- Participar das reuniões promovidas pela Assembléia Geral;
- Fiscalizar as atividades das Células de Trabalho, com emissão de Relatórios;
- Executar todas e quaisquer atividades solicitadas pela Diretoria da Associação, inclusive, prestando relatórios das atividades desenvolvidas pela ABRADESA para cumprimento de seus fins;

Art. 35. O Conselho Fiscal da Associação será composto por seis membros, discriminados no artigo. 50 deste Estatuto.

Art. 36. São atribuições do Diretor Financeiro:





- a. Proceder ao recolhimento da receita da Associação, bem como quitar todas as despesas;
- b. Supervisionar diariamente com exatidão o movimento do "Caixa", conferindo valores recebidos e despendidos;
- c. Levar ao conhecimento da Diretoria as causas ou entraves que dificultem o bom desempenho de seu mandato;
- d. Fornecer bimestralmente à Diretoria a lista de associados contribuintes em atraso com suas contribuições;
- e. Assinar com o Presidente ou Vice-Presidente, os cheques emitidos e demais documentação pertinente à Associação;
- f. Fiscalizar as cobranças sempre que entenda necessário;
- g. Prestar esclarecimentos sobre os bens e rendimentos sob a sua guarda, sempre que solicitado pela Diretoria;
- h. Fiscalizar e analisar toda a documentação sob a qual é o único responsável de conformidade com as disposições previstas no Estatuto e na Lei;
- i. Fiscalizar com pontualidade e rigor, a quitação de tributos, taxas, emolumentos, contribuições, etc;
- j. Análise e fiscalização de todo o movimento financeiro e fiscal da Associação;
- k. Elaboração e emissão de Relatórios Bimestrais, que deverão ser submetidos à Diretoria e Assembléia Geral;
- l. Executar todas e quaisquer atividades solicitadas pela Diretoria da Associação.

Art. 37. As competências e as atribuições dos Diretores serão definidas Estatutariamente, sem prejuízo de outras definidas no Regimento Interno ou por deliberação da Assembléia Geral.

Art. 38. Haverá um Diretor Emérito, cargo a ser exercido pelo Presidente imediatamente anterior ao qual competirá assessorar a Diretoria da Associação em suas atividades.

Art. 39. O tempo de mandato da Diretoria da Associação é de 4 (quatro anos), podendo haver recondução de seus membros por igual período.

Art. 40. As perdas de cargo ocorrerão na forma prevista em Lei e neste Estatuto;

A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized letters.

12 NOV 2013

Parágrafo único: Em caso de conduta ofensiva do decoro do cargo ou violação de preceito ético, a Diretoria, de ofício ou mediante representação, determinará a instauração dos procedimentos administrativos cabíveis, assegurada ampla defesa em todos os termos e atos processuais.



CAPÍTULO IV

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 41. Assembléia Geral é o órgão máximo, normativo, deliberativo e consultivo, e é integrado pelos Associados quites com sua anualidade e presidida pelo Diretor Presidente.

Art. 42. A Convocação de Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária será efetuada com pelo menos, cinco dias de antecedência e será acompanhada de pauta e se for o caso, dos documentos a serem discutidos.

Art. 43. A Assembléia Geral é a instância máxima de deliberação da Associação, sendo soberana em suas decisões, respeitadas as disposições do Estatuto e do Regimento. Parágrafo único – Na Assembléia Geral é permitida a representação de um Associado por outro quando devidamente credenciado, via instrumento particular de mandado e com poderes específicos para deliberação em cada Assembléia respectiva e desde que em assuntos previamente indicados na ata de convocação.

Art. 44. A Assembléia Geral será instalada na hora marcada, em primeira convocação, com quorum de instalação, que é de 2/3 do número de associados em condições de voto. As Assembléias poderão ser realizadas em segunda convocação, com metade mais 1 (um) dos associados ou em terceira com no mínimo de 20% (vinte por cento) dos associados quites desde que conste do edital, sendo sempre observado intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre uma e outra convocação; considerando-se vencedoras as deliberações da maioria absoluta dos presentes.

Art. 45. Para deliberação de propostas de modificação do Estatuto ou do Regimento interno, destituição dos Diretores ou exclusão de associado é exigido a convocação de Assembléia especial para esse fim, com antecedência de 30 dias e cujo quorum de

aprovação das propostas terá que ser de maioria absoluta dos associados quites até aquela data.

Art. 46. As Assembléias Gerais Ordinárias são de convocação privativa do Presidente da Associação, enquanto que as extraordinárias podem ser convocadas a qualquer tempo por ele ou, ainda, por um quinto dos Associados quites com suas obrigações sociais, sempre por escrito, e através dos conselhos superiores, com antecedência mínima de dez dias, indicando expressamente a ordem do dia.

Art. 47. As Assembléias Gerais Ordinárias realizar-se-ão pelo menos uma vez por ano, em data definida pela diretoria, para aprovação do Relatório, a Prestação de Contas da Diretoria e outros assuntos julgados convenientes.

Parágrafo único – É de competência privativa da Assembléia Geral, a destituição dos Diretores, bem como dos associados, que descumprem os dispositivos estatutários, sendo lhes assegurados neste caso, o Princípio da ampla Defesa do Contraditório.

CAPÍTULO V DOS CONSELHOS

Art. 48. O Conselho Científico é um órgão constituído por um Diretor e pelos coordenadores das células de trabalho, que estejam em plena atividade na Associação, eleitos pelos Associados quites, de acordo com o que estabelece o Estatuto.

Parágrafo único – O Conselho Científico terá mandato de 4 (quatro) anos, renováveis por igual período.

Art. 49. Constituem-se como atribuições do Conselho Científico:

- a. Emitir pareceres técnicos ou científicos nas questões que lhes forem submetidas pela Diretoria em Assembléia Geral;
- b. Deliberar sobre (sob) a política científica e editorial da Associação;
- c. Formular a política científica da Associação.

Art. 50. São atribuições do Conselho Fiscal:

- a. Analisar o movimento financeiro do exercício;





b. Examinar toda a contabilidade que envolver receita e despesa, especialmente conferir os balancetes mensais e o balanço anual da Diretoria, emitir relatório geral das contas e parecer que serão apresentadas a Assembléia Geral;

c. Denunciar a Assembléia Geral qualquer irregularidade encontrada ou que chegue ao seu conhecimento;

d. Comparecer às reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, prestando os esclarecimentos que lhes forem solicitados;

e. Prestar informações à Diretoria através de pareceres, por escrito, quando lhes for solicitado;

Parágrafo único – O Conselho Fiscal é composto por três conselheiros titulares e três suplentes, eleitos em Assembléia Geral a ser realizada junto com a eleição da Diretoria e para mandato de 4 (quatro) anos renováveis por igual período.

CAPÍTULO VI DAS CÉLULAS DE TRABALHO

Art. 51. As células de trabalho da ABRADESA constituem-se como grupos de estudos interdisciplinares relacionados com a temática do desenvolvimento sustentável da Amazônia, sem autonomia administrativa e jurídica, não se configurando, portanto, como filial, sucursal ou agência, e serão criados por decisão da Diretoria mediante proposição de, no mínimo, três Associados com direito a voto.

Parágrafo único – As células de trabalho contarão com Regimento próprio, quando necessário, aprovados pela Assembléia Geral.

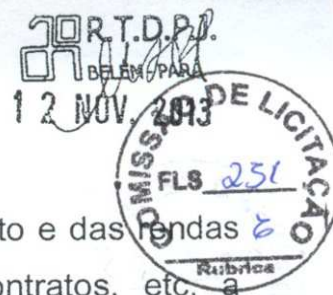
CAPÍTULO VII DAS COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO

Art. 52. Caberá à Diretoria criar Comissões, Células de Trabalho, Grupos de Trabalho e Grupos de Interesse, indicando, em cada caso, sua natureza, objetivos e atribuições, salvo disposições previstas neste Estatuto.

§ 1º - Do ato de designação de Comissão ou Grupo de Trabalho constará a duração do mandato de seus membros ou o prazo no qual deverão executar suas tarefas;

§ 2º - A designação de Comissão ou Grupo de Trabalho será divulgada em publicação da Associação.

CAPÍTULO VIII



Art. 53. Além das contribuições a que se refere o artigo 11º do Estatuto e das resultantes de prestação de serviços, via convênios, acordos, contratos, etc., a ABRADESA também poderá receber, regularmente, recursos financeiros ou colaborações de outras naturezas, inclusive empréstimos de outras fontes denominadas Instituições de Apoio e Fomento, de natureza pública ou privada, doações, legados e outros recursos afins.

§ 1º - A admissão de Instituições de apoio da ABRADESA se fará mediante auto-apresentação ou convite, devendo a aceitação ser aprovada pela Diretoria;

§ 2º - As Instituições de Apoio da ABRADESA receberão Certificado dessa sua condição.

CAPÍTULO IX DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art. 54. As atividades exercidas pelos Diretores, Conselheiros e Associados, não serão remuneradas, sendo-lhes vedado auferir qualquer forma de receita ou provento que caracterize atividade econômica, salvo as contempladas no artigo 65.

Art. 55. A admissão e a demissão de funcionários será de acordo com as normas da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 56. Os cargos remunerados terão como referência o valor médio salarial vigente no mercado, de acordo com a área de atuação de cada funcionário

CAPÍTULO X DA APLICABILIDADE DOS RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 57. A aplicação dos recursos e dos bens da Associação, obedecerão em sua plenitude os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da razoabilidade e da eficiência.

Art. 58. É vedado qualquer possibilidade de obtenção de vantagens, seja, ela de forma coletiva, seja de forma individual, em decorrência da participação nas atividades da pessoa Jurídica

Art. 59. A prestação de contas que será elaborada pelo conselho fiscal, na Associação, obedecerá os princípios fundamentais da contabilidade e às normas brasileiras de contabilidade.

Art. 60. Após a prestação de contas pelo conselho fiscal da Associação à Assembléia Geral, à ABRADESA, fica responsável pela publicação ao fim do exercício fiscal, do relatório de atividades e demonstrações financeiras, bem como manterá as certidões negativas de débitos do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS à disposição de qualquer cidadão.

Art. 61. Todo excedente financeiro será investido nas próprias atividades da Associação, sendo vedada a distribuição entre seus Diretores, Conselheiros, Associados ou doadores.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 62. O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 63. A movimentação financeira será realizada com a assinatura do Presidente e do Diretor Financeiro ou em conjunto com o Vice-Presidente.

Art. 64. A ABRADESA não distribuirá resultados a seus Associados e aplicará as rendas integralmente no país, não fará remuneração aos seus Diretores e Conselheiros pelo exercício(s) de suas funções, salvo quando os membros, fizerem parte de atividades descritas no artigo 7º que contemplem remuneração por atividades realizadas, e manterá a movimentação contábil dentro das formalidades legais.

Art. 65. No caso de dissolução da Associação dar-se-á:

I – nos casos previstos em lei;

II – na impossibilidade de sua manutenção;



III – por deliberação de dois terços dos Associados, convocados especificamente em Assembléia para este fim.

12 NOV. 2013



Art. 66. Em caso de dissolução o patrimônio reverterá em favor de uma outra instituição congênere, devidamente registrada no Conselho Federal de Assistência Social.

Art. 67. Ocorrendo vacância de até 20% dos cargos de Diretoria ou de Conselhos, o próprio órgão poderá indicar substituto, ad-referendum da primeira Assembléia Geral, sendo seus mandatos coincidentes com os demais membros.

Parágrafo único – Caso o percentual de vacância seja igual ou maior, a 20%, haverá a necessidade de uma convocação específica para suprir este órgão.

Art. 68. Os Associados que deixarem de cumprir com as obrigações, a que se refere o artigo 11º, ou seja, o pagamento de anuidade, serão penalizados na forma deste Estatuto.

Parágrafo único – Haverá notificação prévia postal, com antecedência de 30 dias.

Art. 69. Será permitida uma reeleição para cargos de Diretoria e Conselhos.

Art. 70. Os Associados não respondem subsidiadamente pelas obrigações e encargos sociais da Associação.

Art. 71. Em caso de falecimento do associado, não caberá aos respectivos herdeiros ou sucessores o direito de suceder o sócio pré-morto, na ABRADESA.

Art. 72. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia e pela legislação nacional aplicável à espécie.

Art. 73. Este Estatuto entra em vigor após o registro em Cartório competente, e terá vigência por prazo indeterminado.

Belém, 03 de setembro de 2013.

Eng. Civil Prof. Manoel Leite Carneiro
Presidente

RG 425322 SSP/PA – CPF 000.547.122-20





ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA - ABRADESA, REALIZADA
NO DIA 03 DE SETEMBRO DE 2013.

12 NOV. 2013



1 Aos 03 (três) dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze, às 17:00 horas, na Travença
2 dos Tupinambás, número quatrocentos e sessenta e um, sala 204, Bairro Batista Campos,
3 CEP 66033-815, na Cidade de Belém-PA, sede da ABRADESA foi realizada a Assembléia
4 Geral Ordinária nº 01 de 2013, tudo conforme a convocação prévia fixada no quadro de avisos
5 da entidade e encaminhada aos associados, a qual compareceram os seguintes membros da
6 entidade: Eng. Civil e Prof.º Manoel LEITE Carneiro, **Presidente**; Prof.º Antônio Carlos
7 Trindade de Moraes, **Vice-Presidente**; Prof.ª M.Sc., Advogada e Administradora Larissa Melo
8 Moraes, **Diretor-Financeiro**; Prof.º Eng. Civil e Adv. João MESSIAS dos Santos Filho,
9 associado; Prof.º Dr. João Luiz Castro Sampaio Junior, associado; Prof.º M.Sc. Luiz de Jesus
10 Dias da Silva, associado; Prof.º M.Sc. Antonio Carlos Trindade de Moraes Filho, associado;
11 Prof.ª M.Sc. Melissa Melo Moraes, associada; Prof.º M.Sc. Leonardo Carneiro Carvalho,
12 associado; Prof.º M.Sc. Wanderson Alexandre da Silva Quinto, associado; e Prof.º M.Sc. Pablo
13 Queiróz Bahia, associado. Feita a convocação e constatada a presença de número estatutário
14 o Diretor Presidente, Eng. Civil e Prof.º Manoel LEITE Carneiro, deu início aos trabalhos
15 acompanhando-o como SECRETÁRIA Prof.ª M.Sc., Advogada e Administradora Larissa Melo
16 Moraes, ficando, assim, constituída a mesa. Esta Assembléia Geral Ordinária fora convocada
17 com o escopo de deliberar sobre:

- 18
- 19 1. Alterações no Estatuto da ABRADESA.
- 20 2. Pedido de exclusão do associado Dr. Hito Braga de Moraes.
- 21 3. Inclusão de novos associados.
- 22 4. Eleição do(a) Diretor(a) Científico(a), vago desde 11/11/2009.
- 23

24 O Diretor Presidente informou que no mês de março de 2013 foi encaminhado aos associados
25 carta requerendo proposta para alteração do Estatuto da ABRADESA e que colhidas as
26 sugestões e feitas as adequações pela Diretoria, especialmente, para possibilitar a atuação da
27 ABRADESA nas novas demandas que vem surgindo em face das finalidades que se propõe,
28 restou redigido o Estatuto que ora é repassado aos associados para apreciação. Após a leitura
29 do Estatuto e debate não houve qualquer emenda pelos associados; sendo o documento
30 aprovado por unanimidade. Passando ao segundo item da pauta o Diretor Presidente
31 comunicou que foi realizado pelo associado o Dr. Hito Braga de Moraes o pedido de exclusão
32 dos quadros da ABRADESA em razão da alegada falta de tempo para dedicar-se à



33 Associação, não havendo qualquer objeção dos associados ao deferimento do pedido de
34 exclusão. No terceiro ponto da pauta o Presidente participou que requereram a inclusão nos
35 quadros de associados da ABRADESA as seguintes pessoas: **M.Sc Bárbara Moraes de**
36 **Carvalho**, brasileira, solteira, arquiteta e urbanista, CPF n.º 947.291.152-87, RG n.º 5272934
37 SSP/PA, residente e domiciliado nesta cidade, na Av. Brás de Aguiar, n.º 835, Bloco D Aptº.
38 602, Bairro Nazaré, CEP: 66035-415; **Prof.ª M.Sc. Leila de Fátima Oliveira de Jesus Robert**
39 brasileira, casada, engenheira civil, CPF n.º. 371.543.382-53, RG n.º. 15808 D - CREA/RJ
40 residente e domiciliada nesta cidade na Rodovia Arthur Bernardes, 1650 Condomínio Alto de
41 Pinheiros, Quadra 13 Lote 22. Bairro: Pratinha, CEP: 66816-000; **Prof.ª Esp. Marília de Fátima**
42 **Souza Amorim da Costa**, brasileira, casada, assistente social, CPF n.º. 448.350.352-91, RG
43 n.º. 2375269 - SSP/PA, residente e domiciliada nesta cidade, na Tv Bom jardim, 1013. Bairro
44 Jurunas, CEP 66025-180; **Prof.ª M.SC. Ana Clara Serrão Fayal**, brasileira, solteira, socióloga,
45 CPF n.º. 222.786.802-34, RG n.º. 1321726 SSP/PA, residente e domiciliada nesta cidade, na
46 Rua dos Pariquis, n.º. 2767. Altos. Bairro Cremação, CEP 66045290; **Prof.ª Esp. Talytha**
47 **Teixeira Folha das Neves**, brasileira, casada, psicóloga, CPF n.º. 679.168.642-15, RG n.º.
48 3427536 - SSP/PA, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Tiradentes, 700. Aptº: 901.
49 Bairro Reduto. CEP 66053-330; **Prof. Esp. José Maria Ferreira Costa Júnior**, brasileiro,
50 casado, sociólogo e assistente social, CPF: 658.563.212-68; RG n.º. 3099761 SSP/PA,
51 residente e domiciliado, nesta cidade na Rua 28 de Setembro, 269. Aptº: 507. Bairro Campina.
52 CEP: 66010-100. **Prof. Esp. Paulo Roberto de Castro Sales**, brasileiro, casado, engenheiro
53 civil, CPF: 038.702.942-72; RG n.º. 2877-D CREA/PA, residente e domiciliado, nesta cidade na
54 Tv Dr. Enéas Pinheiro, 2478. Bairro Marco. CEP 66095; **Prof. Esp. Euler Sizo**, brasileiro,
55 casado, engenheiro civil, CPF: 247.214.682-53; RG n.º. 8237-D CREA/PA, residente e
56 domiciliado, nesta cidade Tv. Barão do Triunfo, 3276. Bairro Marco. CEP: 66.093-050; **Prof.**
57 **Esp. Paulo Sérgio de Jesus Gama**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, CPF
58 042.426.532-04; RG n.º. 3089-D CREA/PA, residente e domiciliado, nesta cidade Av. 
59 Generalíssimo Deodoro, 1962. Bairro Cremação. CEP: 66.045-190. **Prof. M.Sc. Elielson de**
60 **Almeida Cardoso**, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, CPF: 812.021.562-15; RG n.º.
61 4668438 SSP/PA, residente e domiciliado, nesta cidade Av. Castelo Branco, 259. Bairro
62 Guamá. CEP: 66.000-000. O Presidente esclareceu que a Diretoria reunida aprovou as
63 entradas das pessoas nominadas e indagou se existe alguma objeção da Assembléia Geral.
64 Não havendo objeções foi cancelada a decisão da diretoria de inclusão dos novos
65 associados. Como último item da pauta o Diretor Presidente participou que por está vago o
66 Cargo de Diretor Científico desde dia 11 de novembro de 2009; o que motivou a inclusão do
67 item nessa Assembléia Geral. Foi facultada a inscrição de quaisquer dos associados ao
68 referido cargo e que foi aceito por unanimidade, ao cargo de **Diretor Científico: M.Sc Bárbara**
69 **Moraes de Carvalho**, brasileira, solteira, arquiteta e urbanista, CPF n.º 947.291.152-87, RG n.º

Handwritten signatures and notes on the left margin, including 'Moraes de Carvalho' and 'Leila de Fátima'.

Handwritten signatures and initials on the bottom right, including 'Leila de Fátima' and 'Moraes de Carvalho'.

70 5272934 SSP/PA, residente e domiciliado nesta cidade, na Av. Brás de Aguiar, n.º 835, Bloco
71 D Aptº. 602, Bairro Nazaré, CEP: 66035-415. Sem mais o que deliberar e como nenhum dos
72 presentes pediu a palavra, o Diretor Presidente agradeceu a presença de todos associados e,
73 em nome da Diretoria e Conselheiros eleitos, destacou que todos trabalharão de modo
74 uniforme e com afinco para, durante o prazo do mandato conferido, engrandecer e cumprir as
75 finalidades estatutárias da ABRADESA e sempre contribuir para o desenvolvimento sustentável
76 da AMAZÔNIA. Deu por encerrada a sessão. E, para constar, mandou lavrar esta Ata, que
77 após ser lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes, em 03 de Setembro de
78 2013.



Eng. Civil e Prof. Manoel Leite Carneiro

Presidente

RG 425322 SSP/PA - CPF 000.547.122-20

Prof.ª. M.Sc. Larissa Melo Moraes

Associada

RG 3278251 SSP/PA - CPF 701.434.202-91

Prof. Antônio Carlos Trindade de Moraes

Vice-Presidente

RG 3278242 SSP/PA - CPF 000.802.332-87

M.Sc. Bárbara Moraes de Carvalho

Associada

RG 5272934 SSP/PA - CPF 947.291.152-87

Eng. Civil e Adv. João Messias dos Santos Filho

Associado

Ident. CP 621-D/CREA-PA - CPF 000.331.892-34

Prof. Dr. João Luiz Castro Sampaio Junior

Associado

RG 1628913 SSP/PA - CPF 365.827.432-87

Prof. Dr. Hito Braga de Moraes

Associado

RG: 2099496 SSP/PA - CPF 171.057.062-87

Prof.ª. M.Sc. Melissa Melo Moraes

Associada

RG 3278250 SSP/PA - CPF 516.062.332-15



SUMÁRIO

CAPÍTULO I.....	4
DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E DOS OBJETOS.....	4
CAPÍTULO II.....	5
DOS ASSOCIADOS, ADMISSÃO, EXCLUSÃO E PUNIÇÃO.....	5
CAPÍTULO III.....	7
DA DIRETORIA.....	7
CAPÍTULO IV.....	9
DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS.....	9
CAPÍTULO V.....	10
DOS CONSELHOS.....	10
CAPÍTULO VI.....	11
DAS CÉLULAS DE TRABALHO.....	11
CAPÍTULO VII.....	11
DAS COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO.....	11
CAPÍTULO VIII.....	12
DOS FUNDOS E PATRIMÔNIO.....	12
CAPÍTULO IX.....	12
DA GESTÃO ADMINISTRATIVA.....	12
CAPÍTULO X.....	13
DA APLICABILIDADE DOS RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	13
CAPÍTULO XI.....	14
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	14

12 NOV. 2013

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E DOS OBJETOS



Art. 1º. A Associação Brasileira de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia ABRADESA é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, que tem como propósito promover, em todas as áreas do conhecimento humano; as atividades científicas, de assistência e de serviço social, o estudo, a pesquisa, o ensino, a cultura, a educação, a preparação e a qualificação profissional para alcançar o Desenvolvimento Sustentável na Amazônia.

Art. 2º. A sede da Associação Brasileira de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia – ABRADESA é a Travessa dos Tupinambás, 461, sala 204, Bairro Batista Campos, CEP 66033-815, na Cidade de Belém-PA, fundada desde 12/06/2006, sob documento protocolado de nº 00025926 e Registrado sob nº 00025926, averbado à margem do registro nº 25925 em 28/09/2006 no 2º Ofício do Registro Civil de Pessoas Jurídicas – Valle Chermont. Belém-Pará.

Art. 3º. A Associação Brasileira de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia – ABRADESA tem prazo de validade indeterminado.

Art. 4º. A Associação Brasileira de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia – ABRADESA, de ora em diante referida neste estatuto por Associação ou pela sigla ABRADESA, rege-se pela Constituição Federal, pelas leis federais, leis estaduais, leis municipais da República Federativa do Brasil, além das regras deste Estatuto, das normas do Regimento Interno e pelas ordens emanadas da Direção e Assembléia Geral.

Art. 5º. A ABRADESA goza de autonomia administrativa, de gestão financeira e patrimonial.

Art. 6º. Seu exercício contábil coincide com o ano civil.

Art. 7º. A ABRADESA tem os seguintes objetivos e finalidades:





- a) Apoiar, promover, realizar e administrar pesquisas em projetos de cunho científico e tecnológico, como editoração e publicação de trabalhos, estudos, pesquisas, diagnósticos, orientações e afins realizados pela ABRADESA, por seus associados – de forma individual e/ou conjunta, e terceiros;
- b) Realizar programas e atividades de ensino, aprendizado, estudo, em todos os níveis obedecida à legislação em vigor, reuniões, conferências, congressos, simpósios, fóruns, atividades culturais e desportivas, cursos de extensão, publicações e exposições;
- c) Elaborar, promover e executar processos seletivos/concursos de interesse das iniciativas pública e privada;
- d) Desenvolver, implementar e/ou promover a transferência total ou parcial de tecnologia aos setores público e privado;
- e) Executar programas e cursos de qualificação sócio-profissionais e profissionalizantes nas mais diversas áreas do conhecimento humano, com pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- f) Promover e incentivar, por quaisquer formas o desenvolvimento da ciência, da tecnologia, da educação, da cultura e da arte, prestando serviços técnicos às instituições de ensino, de pesquisas científica e tecnológicas e à comunidade;
- g) Prestar serviços de consultoria, auditoria e outras atividades que se fizerem necessárias, às instituições regionais, nacionais e internacionais, públicas ou privadas;
- h) Celebrar acordos, convênios e contratos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, visando à consecução de seus objetivos;
- i) Assessoria e consultoria na elaboração, gerenciamento, monitoramento e execução de projetos, planos e programas nas áreas da cultura, artística, educação, esporte, serviço social, assistência social, psicológica, tecnológica, meio ambiente, arquitetônico, urbanístico, engenharia, turismo, sociologia, economia, antropologia, jurídica, rural e de outras que por ventura vier interessar.
- j) Executar projetos nas áreas da cultura, artística, educação, esporte, assistência e serviços sociais, tecnologia, meio ambiente e outras que porventura se coadunem com os propósitos da ABRADESA.
- k) Conceber, apoiar, montar, desenvolver ou executar projetos de qualificação profissional, profissionalizantes e de cursos livres nas mais diversas áreas;
- l) Elaborar e implementar estudos prospectivos de demandas de mercado de trabalho e qualificação sócio-profissional, profissionalizantes e de cursos livres em diversas áreas;



- m) Confeccionar apostilas, livros, estudos técnicos, manuais didáticos nos mais diversos níveis educacionais e científicos;
- n) Prestação dos serviços relacionados a leituras de periódicos, diários oficiais, licitações, publicações de modo geral e acompanhamento administrativo de processos em todas as áreas pertinentes à Associação;
- o) Elaborar, implantar e executar programas e projetos voltados à geração de emprego, trabalho e renda;
- p) Capacitar e fornecer mão de obra especializada para todos os seguimentos pertinentes aos propósitos da Associação;
- q) Selecionar e capacitar pessoas físicas e/ou jurídicas nas finalidades a que se propõe a ABRADESA;
- r) Elaborar eventos, congressos, feiras, fóruns de debate, encontros, palestras, conferências nas mais diversas áreas;
- s) Incentivar, organizar e valorizar o conhecimento humano, as profissões, os ofícios e artes de quaisquer espécies, as especialidades que objetivem o Desenvolvimento Sustentável na Amazônia;
- t) Prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural, que promova processos de gestão, produção beneficiamento e comercialização das atividades e dos serviços agropecuários, e não agropecuários inclusive das atividades agroextrativistas, florestais e artesanais;
- u) Prestação de serviços em assessoria, consultoria, planejamento, capacitação e, outros da mesma natureza em Serviço Social, com qualidade à sociedade e com o aprimoramento intelectual, na perspectiva da competência profissional.

Art. 8º. Para consecução de seus objetivos e realização das atividades mencionadas no artigo anterior, a ABRADESA atuará por meio de:

- a. Admissão e manutenção do quadro de Associados;
- b. Criação de Células de Trabalhos;
- c. Aceitação de legados e doações;
- d. Celebração de convênios, acordos, contratos, protocolo de intenções, etc;
- e. Prestação de serviços especificados no artigo 7º;
- f. Colaboração de associações e/ou sociedades científicas privadas ou públicas as quais a ABRADESA ou quaisquer de seus associados estejam filiados;
- g. Outras iniciativas adequadas às finalidades da Associação.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, DOS DIREITOS E DEVERES E PENALIDADES



Art. 9º. A ABRADESA é integrada pelas seguintes categorias de Associados:

- a. Individuais: pessoas físicas interessadas na promoção do Desenvolvimento Sustentável da Amazônia como instrumento de progresso social;
- b. Institucionais: pessoas jurídicas interessadas nos objetivos da ABRADESA;
- c. Honorários: pessoas físicas ou jurídicas que mereçam honrarias por parte da ABRADESA;
- d. Temporários: pessoas físicas ou jurídicas que, tendo dificuldade para participar continuamente das atividades da ABRADESA, demonstrem o interesse em manter o contato constante por determinado período de tempo com a Associação.
- e. Mantenedores: pessoas jurídicas que colaborem significativamente para os objetivos da ABRADESA.

Art. 10º. A admissão de Associados depende de:

- a. Apresentação de formulário de admissão preenchido com os dados necessários (qualificação completa) e subscrito por dois associados da ABRADESA, exercendo o proponente qualquer atividade compatível nas áreas de atuação e interesse da Associação;
- b. Declaração do proponente de ser maior de 18 anos; não estar impedido por lei; estar em pleno gozo dos direitos civis; ter reputação ilibada; não estar sob os efeitos de condenação por crime falimentar, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública, contra a propriedade ou, havendo sido condenado, apresentar a declaração judicial de reabilitação na forma da legislação pertinente; não ter participado da administração de empresa que esteja em direção-fiscal ou que tenha estado ou esteja em liquidação extrajudicial ou judicial, até que seja apurada a sua responsabilidade; não estar inabilitado para cargos de administração em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta; não estar respondendo a processo administrativo disciplinar em seu Conselho de Classe ou congênere;
- c. Aprovação pela Diretoria;
- d. Recolhimento de anuidade.

Art. 11. Serão considerados Associados quites, podendo usufruir dos direitos previstos neste Estatuto, os Associados que estiverem em dia com a anuidade.



Art. 12. Serão deveres dos Associados:

- e. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno, as decisões da Assembléia Geral e da Diretoria;
- f. Zelar pelo bom nome da ABRADESA;
- g. Planejar, Desenvolver, Realizar e executar os projetos propostos pelos grupos de trabalhos, pela Assembléia Geral ou pela diretoria da Associação;
- h. Comparecer às Assembléias Gerais;
- i. Pagar a anuidade fixada pela Direção da ABRADESA;
- j. Manter conduta compatível com as finalidades da Associação;
- k. Manter atualizados os dados pessoais de seu cadastro;
- l. Colaborar com a ABRADESA na consecução dos seus objetivos.

Art. 13. São direitos dos Associados em dia com suas obrigações sociais e financeiras:

- m. Participar das atividades da ABRADESA;
- n. Votar e ser votado;
- o. Divulgar sua condição de membro Associado;
- p. Apresentar estudos, projetos de quaisquer espécies, sugestões de interesses à Associação;
- q. Propor novos Associados;
- r. Receber regularmente informações e correspondências;
- s. Receber as publicações e informações da Associação.

Art. 14. O descumprimento dos deveres, explicitados no artigo 12º, serão considerados infrações sujeitas a penalidades.

Art. 15. Nenhuma penalidade será aplicada sem que seja investigada a causa e sem amplo direito de defesa do acusado.

Art. 16. Os associados da ABRADESA são passíveis das seguintes penalidades, a critério da Diretoria por infrações previstas neste Estatuto, por justa causa e/ou regras correlatas relativas a faltas incompatíveis com os objetivos e finalidades da Associação:

I – Advertência por escrito;



II – Suspensão;

III - Expulsão.

Art. 17. A advertência por escrito acontecerá, ao associado, no que informando-lhe a(s) falta(s) cometida(s).

Parágrafo Único - A advertência será sempre obrigatória quando ocorrer inadimplência superior a 90 (noventa) dias.

Art. 18. O associado será suspenso temporariamente dos seus direitos sociais, especialmente nos seguintes casos:

- I - por atraso no pagamento da taxa de anuidade por período superior a 180 dias;
- II - Pela prática de crime inafiançável, enquanto durarem os efeitos da pronúncia;
- III - Por conduta incompatível adotada nas instalações da Associação;
- IV - Por desrespeito ou desacato a qualquer Diretor, associado, ou opor-se ao cumprimento das decisões dos órgãos administrativos;
- V - Por pronunciamento inadequado que envolva direta ou indiretamente, em qualquer lugar, o bom nome da ABRADESA.

§ 1º - Os prazos de suspensão serão fixados por critérios de proporcionalidade e razoabilidade pela Direção da ABRADESA.

§ 2º - A suspensão poderá ser precedida ou não da advertência, dependendo da gravidade da(s) falta(s) cometida(s).

Art. 19. O associado será exclusão nos seguintes casos:

- I - Por reincidência nos casos dos números 2 a 5 do artigo anterior;
- II - Por condenação penal transitada em julgado;
- III - Pela prática de atos contrários à moral e aos bons costumes;
- IV - Por descumprimento deste Estatuto e regulamentos internos;
- V - Por lesar ou tentar lesar, por qualquer forma, os interesses e direitos da Associação;
- VI – Por não honrar o cargo que estiver exercendo;
- VII – Por não apresentar conduta compatível e desejável no meio social;
- VIII – Por ter sido admitido no quadro social, através de falsas informações;
- IX - Por se recusar a pagar ou restituir, dentro do prazo estabelecido, os bens sociais que tiver extraviado ou danificado, mesmo que esteja quite com a taxa de anualidade;

X - Será expulso da Associação por atos de improbidade administrativa, todo o associado que exerça ou tenha exercido cargo em qualquer dos Órgãos da associação, após conclusão do procedimento administrativo, independente dos procedimentos de responsabilidade civil e criminal.



Art. 20 - O procedimento administrativo para apuração de qualquer penalidade será realizado por uma comissão composta de 05 (cinco) associados, que terá um prazo de 60 dias para apresentar parecer conclusivo; sendo todos indicados pela Direção.

Art. 21 - A aplicação de todas as penalidades previstas é da competência da Diretoria, exceto a expulsão dos associados que é da competência exclusiva da Assembléia Geral.

Art. 22 Sobre quaisquer decisões da Diretoria, especialmente, sobre as penalidades cabe recurso a Assembléia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da ciência dos interessados, formalizada diretamente ou por carta registrada com AR, enviada ao endereço constante do processo ou dos arquivos da Associação.

Art. 23. Interposto recurso, o Presidente, verificada a sua tempestividade, nomeará um Diretor para oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo 1º - Se se tratar de decisão do Presidente, no mesmo prazo fará ele a impugnação.

Parágrafo 2º - Com a impugnação ou sem ela, o processo será remetido a Assembléia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, para julgamento.

Art. 24 - Os recursos sempre serão recebidos nos efeitos devolutivo e suspensivo.

Art. 25 - São órgãos da Associação Brasileira de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia:

- t. Assembléia Geral;
- u. Diretoria;
- v. Conselho Científico;
- w. Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III

Art. 26. A Diretoria da Associação compõe-se de: Presidente, Vice-Presidente, Diretor Científico e Diretor Financeiro.

Art. 27. São atribuições da Diretoria:

- a. Dirigir a Associação com absoluta transparência e administração economicamente, tomando providências compatíveis com os poderes, para o bom desempenho de metas e finalidades;
- b. Executar e fazer executar as deliberações da Assembléia Geral;
- c. Fixar, anualmente, o valor da taxa de anuidade;
- d. Analisar as propostas de projetos, estudos científicos dos associados, convênios, acordos, contratos;
- e. Encaminhar a Assembléia Geral propostas para associados Honorários;
- f. Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto de sua competência;
- a. Analisar e opinar sob reclamações dos associados, atendendo ou rejeitando-as;
- b. Convocar associados elegíveis detentores de ilibada conduta, para os cargos vagos na Diretoria, no impedimento dos membros efetivos e enquanto não realizados novas eleições;
- c. Elaborar no fim de cada exercício financeiro, o relatório geral constando no mesmo o resumo do balanço anual, da receita e despesas gerais, devidamente verificado por contador ou firma idônea e após apresentá-lo ao Conselho Fiscal;
- d. Preparar e promover as atividades especificadas no artigo 7º;
- e. Deliberar sobre admissão e exclusão de Associados, neste ultimo caso, observando o disposto nos artigos 21º;
- f. Promover as eleições para os cargos da Diretoria e supervisionar as coordenações das células de trabalho;
- g. Superintender e gerir os serviços da Associação;
- h. Convocar a Assembléia Geral;
- i. Fixar datas para as reuniões dos Conselhos Científico, Fiscal e Assembléia Geral;
- j. Nomear ou dissolver assessorias e as células de trabalho, sempre com o parecer e a anuência da Assembléia Geral;
- k. Elaborar sugestões de Regimento para as células de trabalhos;



- I. Indicar e propor, para aprovação da Assembleia Geral, nomes de Associados que comporão os Conselhos.

12 NOV. 2013



Art. 28. A Diretoria apresentará anualmente, à Assembleia Geral Ordinária, o Relatório de Atividades e o Balanço anual, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo único – O Relatório de Atividades, o Balanço e o parecer do Conselho Fiscal deverão ser publicados no Boletim da Associação.

Art. 29. A Diretoria promoverá as eleições para os cargos da Diretoria, indicará os integrantes dos conselhos e supervisionará as eleições das células de trabalho, de acordo com o disposto neste Estatuto.

Art. 30. Enquanto perdurar o mandato os Diretores estarão isentos do pagamento da taxa de anualidade e de outras que vierem a ser criadas pelos órgãos da ABRADESA.

Art. 31. Nas substituições do Presidente terá precedência o Vice-Presidente.

Art. 32. São atribuições do Presidente:

- a. Representar a Associação ativa e passivamente, judicialmente e extrajudicialmente, podendo nomear quaisquer dos Diretores para fazê-lo;
- b. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, dando execução aos expedientes, as ordenas e às resoluções votadas;
- c. Contratar serviços de apoio, indicar integrantes das comissões técnicas de células de trabalho e grupos de interesses;
- d. Assinar em conjunto com os demais membros da Diretoria, as atas depois de aprovadas;
- e. Prestar esclarecimentos por escrito, quando solicitados pelo Conselho Fiscal, Conselho Científico e Assembleia Geral;
- f. Analisar as contas e seus anexos, e após conferidas, determinar o pagamento; sendo que os cheques e recibos só terão validade quando inseridas as assinaturas do Presidente ou do Vice-Presidente e do Diretor Financeiro;
- g. Despachar todo o expediente da Diretoria;
- h. Resolver os assuntos que exijam imediata solução, submetendo seus atos à consideração da Diretoria, na primeira reunião;

12 NOV. 2019



- i. Proceder a demissão e admissão dos funcionários necessários ao funcionamento da Associação, fixando-lhes a remuneração de conformidade com a lei;
- j. Representar a ABRADESA nos limites de sua atuação, nos limites do Estatuto do regimento interno, na participação em licitações para prestação de quaisquer serviços, firmando contratos, acordos, ajustes e convênios com pessoas físicas, jurídicas, entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais; podendo delegar estes poderes ao Vice-Presidente ou ao Diretor Financeiro; bem como para funcionários e/ou terceiros, desde que, para este fim específico;
- l. contratar serviços especializados para prover e auxiliar o funcionamento da Associação.

Art. 33. São atribuições do Vice-Presidente:

- a. Executar as atribuições e tarefas previstas no Regimento e as que lhe forem designadas pela Diretoria;
- b. Auxiliar o Presidente em todas as atribuições inerentes ao cargo, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos, inclusive, sucedendo-o, em caso de vacância, até o término do mandato;
- c. Poderá, excepcionalmente, sem prejuízo do cargo que ocupa na Diretoria, acumular o cargo de Diretor Financeiro ou Diretor Científico em qualquer impedimento destes, até à reunião específica, quando será ser preenchida a vaga;

Art. 34. São atribuições do Diretor Científico:

- a. Elaboração, emissão e revisão de pareceres técnicos e científicos em todas as situações que lhe forem encaminhadas pela Assembléia Geral ou pelos Coordenadores das Células de Trabalho;
- b. Participar das reuniões promovidas pela Assembléia Geral;
- c. Fiscalizar as atividades das Células de Trabalho, com emissão de Relatórios;
- d. Executar todas e quaisquer atividades solicitadas pela Diretoria da Associação, inclusive, prestando relatórios das atividades desenvolvidas pela ABRADESA para cumprimento de seus fins;

Art. 35. O Conselho Fiscal da Associação será composto por seis membros, discriminados no artigo. 50 deste Estatuto.

Art. 36. São atribuições do Diretor Financeiro:



- a. Proceder ao recolhimento da receita da Associação, bem como quitar todas as despesas;
- b. Supervisionar diariamente com exatidão o movimento do "Caixa", conferindo os valores recebidos e despendidos;
- c. Levar ao conhecimento da Diretoria as causas ou entraves que dificultem o bom desempenho de seu mandato;
- d. Fornecer bimestralmente à Diretoria a lista de associados contribuintes em atraso com suas contribuições;
- e. Assinar com o Presidente ou Vice-Presidente, os cheques emitidos e demais documentação pertinente à Associação;
- f. Fiscalizar as cobranças sempre que entenda necessário;
- g. Prestar esclarecimentos sobre os bens e rendimentos sob a sua guarda, sempre que solicitado pela Diretoria;
- h. Fiscalizar e analisar toda a documentação sob a qual é o único responsável de conformidade com as disposições previstas no Estatuto e na Lei;
- i. Fiscalizar com pontualidade e rigor, a quitação de tributos, taxas, emolumentos, contribuições, etc;
- j. Análise e fiscalização de todo o movimento financeiro e fiscal da Associação;
- k. Elaboração e emissão de Relatórios Bimestrais, que deverão ser submetidos à Diretoria e Assembléia Geral;
- l. Executar todas e quaisquer atividades solicitadas pela Diretoria da Associação.

Art. 37. As competências e as atribuições dos Diretores serão definidas Estatutariamente, sem prejuízo de outras definidas no Regimento Interno ou por deliberação da Assembléia Geral.

Art. 38. Haverá um Diretor Emérito, cargo a ser exercido pelo Presidente imediatamente anterior ao qual competirá assessorar a Diretoria da Associação em suas atividades.

Art. 39. O tempo de mandato da Diretoria da Associação é de 4 (quatro anos), podendo haver recondução de seus membros por igual período.

Art. 40. As perdas de cargo ocorrerão na forma prevista em Lei e neste Estatuto;

Parágrafo único: Em caso de conduta ofensiva do decoro do cargo ou violação de preceito ético, a Diretoria, de ofício ou mediante representação, determinará a instauração dos procedimentos administrativos cabíveis, assegurada ampla defesa em todos os termos e atos processuais.

12 NOV 2013



CAPÍTULO IV DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 41. Assembléia Geral é o órgão máximo, normativo, deliberativo e consultivo, e é integrado pelos Associados quites com sua anualidade e presidida pelo Diretor Presidente.

Art. 42. A Convocação de Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária será efetuada com pelo menos, cinco dias de antecedência e será acompanhada de pauta e se for o caso, dos documentos a serem discutidos.

Art. 43. A Assembléia Geral é a instância máxima de deliberação da Associação, sendo soberana em suas decisões, respeitadas as disposições do Estatuto e do Regimento.
Parágrafo único – Na Assembléia Geral é permitida a representação de um Associado por outro quando devidamente credenciado, via instrumento particular de mandado e com poderes específicos para deliberação em cada Assembléia respectiva e desde que em assuntos previamente indicados na ata de convocação.

Art. 44. A Assembléia Geral será instalada na hora marcada, em primeira convocação, com quorum de instalação, que é de 2/3 do número de associados em condições de voto. As Assembléias poderão ser realizadas em segunda convocação, com metade mais 1 (um) dos associados ou em terceira com no mínimo de 20% (vinte por cento) dos associados quites desde que conste do edital, sendo sempre observado intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre uma e outra convocação; considerando-se vencedoras as deliberações da maioria absoluta dos presentes.

Art. 45. Para deliberação de propostas de modificação do Estatuto ou do Regimento interno, destituição dos Diretores ou exclusão de associado é exigido a convocação de Assembléia especial para esse fim, com antecedência de 30 dias e cujo quorum de



aprovação das propostas terá que ser de maioria absoluta dos associados quites até aquela data.

Art. 46. As Assembléias Gerais Ordinárias são de convocação privativa do Presidente da Associação, enquanto que as extraordinárias podem ser convocadas a qualquer tempo por ele ou, ainda, por um quinto dos Associados quites com suas obrigações sociais, sempre por escrito, e através dos conselhos superiores, com antecedência mínima de dez dias, indicando expressamente a ordem do dia.

Art. 47. As Assembléias Gerais Ordinárias realizar-se-ão pelo menos uma vez por ano, em data definida pela diretoria, para aprovação do Relatório, a Prestação de Contas da Diretoria e outros assuntos julgados convenientes.

Parágrafo único – É de competência privativa da Assembléia Geral, a destituição dos Diretores, bem como dos associados, que descumprem os dispositivos estatutários, sendo lhes assegurados neste caso, o Princípio da ampla Defesa do Contraditório.

CAPÍTULO V DOS CONSELHOS

Art. 48. O Conselho Científico é um órgão constituído por um Diretor e pelos coordenadores das células de trabalho, que estejam em plena atividade na Associação, eleitos pelos Associados quites, de acordo com o que estabelece o Estatuto.

Parágrafo único – O Conselho Científico terá mandato de 4 (quatro) anos, renováveis por igual período.

Art. 49. Constituem-se como atribuições do Conselho Científico:

- Emitir pareceres técnicos ou científicos nas questões que lhes forem submetidas pela Diretoria em Assembléia Geral;
- Deliberar sobre (sob) a política científica e editorial da Associação;
- Formular a política científica da Associação.

Art. 50. São atribuições do Conselho Fiscal:

- Analisar o movimento financeiro do exercício;

- b. Examinar toda a contabilidade que envolver receita e despesa, especialmente conferir os balancetes mensais e o balanço anual da Diretoria, emitir relatório gerado das contas e parecer que serão apresentadas a Assembléia Geral;
- c. Denunciar a Assembléia Geral qualquer irregularidade encontrada ou que chegue ao seu conhecimento;
- d. Comparecer às reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, prestando os esclarecimentos que lhes forem solicitados;
- e. Prestar informações à Diretoria através de pareceres, por escrito, quando lhes for solicitado;



Parágrafo único – O Conselho Fiscal é composto por três conselheiros titulares e três suplentes, eleitos em Assembléia Geral a ser realizada junto com a eleição da Diretoria e para mandato de 4 (quatro) anos renováveis por igual período.

CAPÍTULO VI DAS CÉLULAS DE TRABALHO

Art. 51. As células de trabalho da ABRADESA constituem-se como grupos de estudos interdisciplinares relacionados com a temática do desenvolvimento sustentável da Amazônia, sem autonomia administrativa e jurídica, não se configurando, portanto, como filial, sucursal ou agência, e serão criados por decisão da Diretoria mediante proposição de, no mínimo, três Associados com direito a voto.

Parágrafo único – As células de trabalho contarão com Regimento próprio, quando necessário, aprovados pela Assembléia Geral.

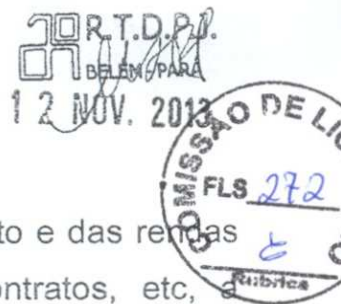
CAPÍTULO VII DAS COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO

Art. 52. Caberá à Diretoria criar Comissões, Células de Trabalho, Grupos de Trabalho e Grupos de Interesse, indicando, em cada caso, sua natureza, objetivos e atribuições, salvo disposições previstas neste Estatuto.

§ 1º - Do ato de designação de Comissão ou Grupo de Trabalho constará a duração do mandato de seus membros ou o prazo no qual deverão executar suas tarefas;

§ 2º - A designação de Comissão ou Grupo de Trabalho será divulgada em publicação da Associação.

CAPÍTULO VIII



Art. 53. Além das contribuições a que se refere o artigo 11º do Estatuto e das rendas resultantes de prestação de serviços, via convênios, acordos, contratos, etc, ABRADESA também poderá receber, regularmente, recursos financeiros ou colaborações de outras naturezas, inclusive empréstimos de outras fontes denominadas Instituições de Apoio e Fomento, de natureza pública ou privada, doações, legados e outros recursos afins.

§ 1º - A admissão de Instituições de apoio da ABRADESA se fará mediante auto-apresentação ou convite, devendo a aceitação ser aprovada pela Diretoria;

§ 2º - As Instituições de Apoio da ABRADESA receberão Certificado dessa sua condição.

CAPÍTULO IX DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art. 54. As atividades exercidas pelos Diretores, Conselheiros e Associados, não serão remuneradas, sendo-lhes vedado auferir qualquer forma de receita ou provento que caracterize atividade econômica, salvo as contempladas no artigo 65.

Art. 55. A admissão e a demissão de funcionários será de acordo com as normas da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 56. Os cargos remunerados terão como referência o valor médio salarial vigente no mercado, de acordo com a área de atuação de cada funcionário

CAPÍTULO X DA APLICABILIDADE DOS RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 57. A aplicação dos recursos e dos bens da Associação, obedecerão em sua plenitude os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da razoabilidade e da eficiência.

A handwritten signature in dark ink, appearing to be 'cef'.

Art. 58. É vedado qualquer possibilidade de obtenção de vantagens, seja, ela de forma coletiva, seja de forma individual, em decorrência da participação nas atividades da pessoa Jurídica

Art. 59. A prestação de contas que será elaborada pelo conselho fiscal, na Associação, obedecerá os princípios fundamentais da contabilidade e às normas brasileiras de contabilidade.

Art. 60. Após a prestação de contas pelo conselho fiscal da Associação à Assembléia Geral, a ABRADESA, fica responsável pela publicação ao fim do exercício fiscal, do relatório de atividades e demonstrações financeiras, bem como manterá as certidões negativas de débitos do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS à disposição de qualquer cidadão.

Art. 61. Todo excedente financeiro será investido nas próprias atividades da Associação, sendo vedada a distribuição entre seus Diretores, Conselheiros, Associados ou doadores.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 62. O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 63. A movimentação financeira será realizada com a assinatura do Presidente e do Diretor Financeiro ou em conjunto com o Vice-Presidente.

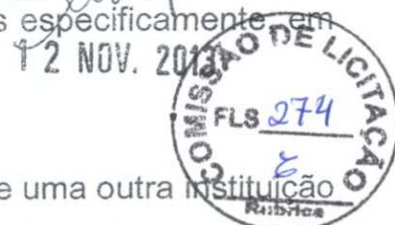
Art. 64. A ABRADESA não distribuirá resultados a seus Associados e aplicará as rendas integralmente no país, não fará remuneração aos seus Diretores e Conselheiros pelo exercício(s) de suas funções, salvo quando os membros, fizerem parte de atividades descritas no artigo 7º que contemplem remuneração por atividades realizadas, e manterá a movimentação contábil dentro das formalidades legais.

Art. 65. No caso de dissolução da Associação dar-se-á:

- I – nos casos previstos em lei;
- II – na impossibilidade de sua manutenção;



III – por deliberação de dois terços dos Associados, convocados especificamente em Assembléia para este fim.



Art. 66. Em caso de dissolução o patrimônio reverterá em favor de uma outra instituição congênere, devidamente registrada no Conselho Federal de Assistência Social.

Art. 67. Ocorrendo vacância de até 20% dos cargos de Diretoria ou de Conselhos, o próprio órgão poderá indicar substituto, ad-referendum da primeira Assembléia Geral, sendo seus mandatos coincidentes com os demais membros.

Parágrafo único – Caso o percentual de vacância seja igual ou maior, a 20%, haverá a necessidade de uma convocação específica para suprir este órgão.

Art. 68. Os Associados que deixarem de cumprir com as obrigações, a que se refere o artigo 11º, ou seja, o pagamento de anuidade, serão penalizados na forma deste Estatuto.

Parágrafo único – Haverá notificação prévia postal, com antecedência de 30 dias.

Art. 69. Será permitida uma reeleição para cargos de Diretoria e Conselhos.

Art. 70. Os Associados não respondem subsidiadamente pelas obrigações e encargos sociais da Associação.

Art. 71. Em caso de falecimento do associado, não caberá aos respectivos herdeiros ou sucessores o direito de suceder o sócio pré-morto, na ABRADESA.

Art. 72. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia e pela legislação nacional aplicável à espécie.

Art. 73. Este Estatuto entra em vigor após o registro em Cartório competente, e terá vigência por prazo indeterminado.

Belém, 03 de setembro de 2013.

Eng. Civil Prof. Manoel Leite Carneiro
Presidente

RG 425322 SSP/PA – CPF 000.547.122-20

CARTÓRIO DINIZ
2º Ofício de Notas
Av. Nazaré, 339 - Belém - Pará
Fone: 3212-2165/3212-1248 - Fax: 3212-7077

Recebo a(s) assinatura(s) por semelhança de
Manoel Leite Carneiro
Belém, PA, 07 NOV 2013

Em testemunho da verdade
Anabela de Melo Alencar
Escritor Autorizada

001.711.752
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Série: H

20



2º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Carlos Alberto do Valle e Silva Chermont
Oficial

Praça Saldanha Maranhão, 90 - Belém - Para

Documento Protocolado sob nº 00035648 e Registrado sob nº 00035648

Averbado à margem do Registro nº 25925

Belém-PA, 12/11/2013

Carlos Alberto do Valle e Silva Chermont

- () Carlos Alberto do Valle e Silva Chermont - Oficial
- () Nícle Fiorante Lobo Chermont - Escrevente Juramentada
- (() Bárbara Lobo Chermont Brasil Vasconcellos - Oficial Substituta
- (x) Luciane de Almeida Neves - Escrevente Juramentada

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE SEGURANÇA 000724353 série H



Abradesa

Associação Brasileira de Desenvolvimento
Sustentável da Amazônia

Real

13 MAR. 2014

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA - ABRADESA, REALIZADA
NO DIA 31 DE JANEIRO DE 2014.



Aos 31 (trinta e um) dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e quatorze, às 16:00 horas, na Travessa dos Tupinambás, número quatrocentos e sessenta e um, sala 204, Bairro Batista Campos, CEP 66033-815, na Cidade de Belém-PA, sede da ABRADESA foi realizada a Assembléia Geral Ordinária nº 01 de 2013, tudo conforme a convocação prévia fixada no quadro de avisos da entidade e encaminhada aos associados, a qual compareceram os seguintes membros da entidade: Eng. Civil e Prof.º Manoel LEITE Carneiro, **Presidente**; Prof.º Antônio Carlos Trindade de Moraes, **Vice-Presidente**; Prof.ª M.Sc., Advogada e Administradora Larissa Melo Moraes, **Diretora-Financeira**; Prof.º Eng. Civil e Adv. João MESSIAS dos Santos Filho, associado; Prof.º Dr. João Luiz Castro Sampaio Junior, associado; Prof.º M.Sc. Luiz de Jesus Dias da Silva, associado; Prof.ª M.Sc. Melissa Melo Moraes, associada; Prof.º M.Sc. Leonardo Carneiro Carvalho, associado; Prof.º M.Sc. Wanderson Alexandre da Silva Quinto, associado; e Prof.º M.Sc. Pablo Queiróz Bahia, associado; M.Sc. Bárbara Moraes de Carvalho, associada; Prof.ª M.Sc. Leila de Fátima Oliveira de Jesus Robert, associada; Prof.ª Esp. Marília de Fátima Souza Amorim da Costa, associada; Prof.ª M.Sc. Ana Clara Serrão Fayal, associada; Prof.ª Esp. Talytha Teixeira Folha das Neves, associada; Prof. Esp. José Maria Ferreira Costa Júnior, associado; Prof. Esp. Paulo Roberto de Castro Sales, associado; Prof. Esp. Euler Sizo, associado; Prof. Esp. Paulo Sérgio de Jesus Gama, associado; Prof. M.Sc. Elielson de Almeida Cardoso, associado. Feita a convocação e constatada a presença do número estatutário o Diretor Presidente, Eng. Civil e Prof.º Manoel LEITE Carneiro, deu início aos trabalhos acompanhando-o como SECRETÁRIA Prof.ª M.Sc., Advogada e Administradora Larissa Melo Moraes, ficando, assim, constituída a mesa. Esta Assembléia Geral Ordinária foi convocada com o escopo de deliberar sobre:

1. Alteração de Endereço.

O ponto da pauta o Diretor Presidente participou aos associados a alteração do endereço da Matriz na Travessa dos Tupinambás, 461, Bairro Batista Campos, na Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP: 66033-815 da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA - ABRADESA, para a Rua dos Mundurucus nº 1412, 2º andar, Bairro Batista Campos, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP: 66033-716, motivo pelo qual se deu pelo crescimento da ABRADESA em necessitar de uma estrutura administrativa e científica mais ampla e completa. Permanecendo em pleno vigor todas as demais cláusulas do

CNPJ: 08.334.895/0001-57

Endereço: 071 - Bairro Batista Campos - CEP 66033-815 - Belém - Pará - Brasil
Tel: (91) 3323-6000 / Fax: (91) 3323-6000 - abradesa@grupoidesl.com.br

12 JUN. 2014



2

Associação, devido às diversas atividades profissionais que vem desempenhando atualmente, permanecendo somente como associada para contribuir com outras atividades que Associação passará a desempenhar, o que foi aceito por todos.

Iniciado o processo de votação para a substituição da Sra. Presidente renunciada, com a inscrição dos associados presentes. Contudo, após o encerramento das inscrições, apenas o

associado Prof. Nilson Santos Júnior, já qualificado acima, se inscreveu ao referido cargo,

sendo eleito por unanimidade pela Assembleia Geral. Configurando-se a Diretoria e Conselhos

da ABRADESA para o quadriênio 2014/2018 com exercício de mandato a partir desta

Assembleia Geral, com a seguinte composição: **Presidente: Prof. Nilson Santos Júnior,**

brasileiro, casado, administrador, CPF n.º 701.269.412-20, RG n.º 2759104 SSP/PA, residente

e domiciliado nesta cidade, no Conjunto Medici II, Rua Baião, n.º 115, Bairro Marambaia, CEP:

66.620-070; **Vice- Presidente: Prof. Antonio Carlos Trindade de Moraes,** brasileiro,

divorciado, professor universitário, CPF n.º 000.802.332-87, RG n.º 3278242 SSP/PA,

residente e domiciliado nesta cidade, na Trav. São Francisco, n.º 550, Apt.º 601, Bairro de

Batista Campos, CEP: 66.023-530; **Diretor-Financeiro: M.Sc Larissa Melo Moraes,** brasileira,

divorciada, administradora e advogada, CPF n.º 701.434.202-91, RG n.º 3278251 SSP/PA,

residente e domiciliado nesta cidade, na Trav. São Francisco, n.º 550, Apt.º 601, Bairro de

Batista Campos, CEP: 66.023-530; **Diretor Científico: M.Sc Bárbara Moraes de Carvalho,**

brasileira, solteira, arquiteta e urbanista, CPF n.º 947.291.152-87, RG n.º 5272934 SSP/PA,

residente e domiciliado nesta cidade, na Av. Brás de Aguiar, n.º 835, Bloco D Apt.º 602, Bairro

Nazaré, CEP: 66035-415; **Conselho Científico: Prof.º M.Sc. Wanderson Alexandre da Silva**

Quinto, brasileiro, casado, tecnólogo em processamento de dados, CPF n.º 450.093.682-34,

RG n.º 2396923 SSP/PA, residente e domiciliado nesta cidade, na Tv. Mauriti, 409, Bairro

Marco, CEP 66.095-360 e **Prof.º Dr. João Luiz Castro Sampaio Junior,** brasileiro, casado,

engenheiro civil, CPF n.º 365.827.432-87, RG n.º 1628913 SSP/PA, residente e domiciliado

nesta cidade, Av. Senador Lemos, 400, apt.º 900, Bairro do Umarizal, CEP 66050-000.

Conselho Fiscal: Prof.º Esp. Marília de Fátima Souza Amorim da Costa, brasileira, casada,

assistente social, CPF n.º 448.350.352-91, RG n.º 2375269 SSP/PA, residente e domiciliada

nesta cidade, na Tv. Bom Jardim, 1013, Bairro Jurunas, CEP 66025-180, **Prof.º M.Sc. Luiz de**

Jesus Dias da Silva, brasileiro, casado, arquiteto, CREA/PA n.º 5906D, CPF n.º 096.966.012-

04, residente e domiciliado nesta cidade, no Conj. Euclides Figueiredo, Rua I, Casa 37, Bairro

da Marambaia, CEP 66.620-800 e **Prof.º M.Sc Leonardo Carneiro Carvalho,** brasileiro,

casado, e administrador contábil, CPF n.º 773.955.302-68 e RG n.º 3843166 SSP/PA

residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Aristides Lobo, n.º 884, Ed. Baia de São Marcos,

Apt.º 700, Bairro do Reduto, CEP: 66.053-020, como **TITULARES;** e, **Prof.º M.Sc Melissa**

Melo Moraes, brasileira, casada pedagoga, CPF n.º 516.062.332-15, RG n.º 3278250

SSP/PA, residente e domiciliada nesta cidade, na Trav. São Francisco, n.º 550, Apt.º 601,

CNPJ:08.334.896/0001-57

Rua do Senador Lemos, 400 - 2º andar - Bairro Batista Campos - CEP 66033-710 - Belém-Para - Brasil
Fone: (91) 3323-2318 - Fax: (91) 3323-6060 - abraodesa@grupotideal.com.br

73 Pariquis, nº. 2767. Altos, Bairro Cremação, CEP 66045290 e Prof.º M.Sc. Pablo Queiróz
 74 Bahia, brasileiro, casado, administrador, CPF n.º 681.453.732-04, RG n.º 3070301 SSP/PA,
 75 residente e domiciliado na cidade de Castanhal, na Tv. Cônego Luiz Leitão, nº 311, Bairro
 76 Centro, CEP: 68.743-020, como SUPLENTE.

77 No terceiro e último ponto da pauta o Presidente anunciou inserir a alínea "v" com a seguinte
 78 redação: **Atuar na área da saúde com pesquisas clínicas**, no Art 7º do Estatuto da
 79 ABRADESA que trata dos objetivos e finalidades, a fim de adequá-los às demandas que vem
 80 surgindo para a Associação, porque a sua meta é a excelência nas atividades desenvolvidas,
 81 como também, permanecendo inalteradas as demais alíneas do referido artigo.

82 Permanecendo em pleno vigor todas as demais cláusulas estatutárias não modificadas pelo
 83 presente Instrumento, sendo aprovado por todos os membros da Assembleia Geral. Sem mais
 84 o que deliberar e como nenhum dos presentes pediu a palavra, o Presidente em exercício
 85 agradeceu a presença de todos associados e, em nome da Diretoria e Conselheiros eleitos,
 86 destacou que todos trabalharão de modo uniforme e com afinco para, durante o prazo do
 87 mandato conferido, engrandecer e cumprir as finalidades estatutárias da ABRADESA e sempre
 88 contribuir para o desenvolvimento sustentável da AMAZÔNIA, para constar, mandou lavrar esta
 89 Ata, que após ser lida, discutida e aceita por unanimidade, foi assinada por todos os presentes,
 90 em 28 de maio de 2014.



CARTÓRIO CIVIL

Prof.ª Dra. Francisca Regina Oliveira Carneiro
 Presidente
 RG 3430952 SSP/PA – CPF: 171.747.912-04

Prof. Antônio Carlos Trindade de Moraes
 Vice-Presidente
 RG 3278242 SSP/PA – CPF 000.802.332-87

CARTÓRIO CIVIL

Prof.ª M.Sc. Larissa Melo Moraes,
 Associada
 RG 3278251 SSP/PA – CPF 701.434.202-91

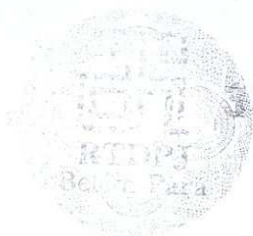
M.Sc. Bárbara Moraes de Carvalho
 Associada
 RG 5272934 SSP/PA -- CPF 947.291.152-87

30 MAIO 2014



Eng. Civil e Adv. João Messias dos Santos Filho
 Associado
 CP 621-D/CRÉA-PA - CPF 000.331.682-34

Prof. Dr. João Luiz Castro Sampaio Junior
 Associado
 RG 1628913 SSP/PA - CPF 365.827.432-87



30 MAIO 2014



Luiz de Jesus Dias da Silva

Prof. M.Sc. Luiz de Jesus Dias da Silva

Associado

5906-D CREA/PA – CPF 096.966.343-04

Melissa Melo Moraes

Prof.^a M.Sc. Melissa Melo Moraes

Associada

RG 3278250 SSP/PA – CPF 516.062.332-15

Pablo Queroz Bahia

Prof. M.Sc. Pablo Queroz Bahia

Associado

RG 3070301 SSP/PA – CPF 631.435.732-04

Leonardo Carneiro Carvalho

Prof. M.Sc. Leonardo Carneiro Carvalho

Associado

RG 3843166 SSP/PA – CPF 773.955.302-68

Wanderson Alexandre da Silva Quinto

Prof. M.Sc. Wanderson Alexandre da Silva Quinto

Associado

RG 2396423 SSP/PA – CPF 450.093.682-34

Ana Clara Serrão Fayal

Prof.^a M.Sc. Ana Clara Serrão Fayal

Associada

RG1321726 SSP/PA – CPF 222.786.802-34

Talytha Teixeira Folha das Neves

Prof.^a Talytha Teixeira Folha das Neves

Associada

RG 3427536 - SSP/PA – CPF 679.168.642-15

Lella de Fátima Oliveira de Jesus Robert

Prof.^a M.Sc. Lella de Fátima Oliveira de Jesus

Robert

Associada

CREA/RJ n° 151808DRJ – CPF 371.543.382-53

Marília de Fátima S. Antônia da Costa

Prof.^a Esp. Marília de Fátima S. Antônia da Costa

Associada

RG 2375269 – CPF 448.350.352-91

Jose Maria Ferreira Costa Junior

Prof. Jose Maria Ferreira Costa Junior

Associado

RG 3099761 SSP/PA – CPF 658.563.212-68



Prof. Esp. Paulo Roberto de Castro Sales

Associado

RG2877-DCREA/PA - CPF 038.702.942-72



Prof. Esp. Euler Sizo

Associado

RG8237-DCREA/PA - CPF 247.214.682-53

